



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 182ª reunião, realizada em 28 de setembro de 2023

1 Em 28 de setembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia
6 Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia
8 e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,
9 Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João
10 Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
11 Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio
12 Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM);
13 Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da sociedade
14 civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Adriel
15 Andrade Palhares, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto
16 Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais
17 (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Junio Magela
18 Alexandre, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira
19 Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração
20 Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Edilson Luiz da Silva Mota, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis
21 (Abenc/MG); Flávio Lúcio Lopes Fontes, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1)**
22 **ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta
23 a 182ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
24 Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma
25 vez, boa tarde a todos, senhores e senhoras conselheiros. Hoje pela manhã chegou um ofício dirigido à Secretaria,
26 ao Dr. Leonardo, e a alguns conselheiros, que foram nominados no mesmo, também dirigido aos senhores. Nós
27 encaminhamos esse ofício para todos os e-mails dos conselheiros. E eu também vou ler aqui para os senhores o
28 ofício encaminhado pela Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, o Ofício PRMG/NTC/HMS
29 7529/2023, como urgente, no dia 28/9/2023. ‘À sua Senhoria Sr. Leonardo Monteiro Rodrigues, secretário adjunto
30 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, secretário
31 executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e presidente da Câmara Normativa e Recursal; à
32 sua Excelência Sr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto, promotor de Justiça representante do Ministério Público do Estado
33 de Minas Gerais na Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental; às suas Excelências
34 os Srs. Lucas Marques Trindade e Felipe Faria de Oliveira, promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de
35 Minas Gerais e conselheiros da Câmara Normativa e Recursal; às suas senhorias e demais conselheiros da Câmara
36 Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental. Referência: expediente único PRMG 91795/2023
37 - Medida cautelar 8303290/2014/4013800. Inquérito civil 122000001971/2014-68. Senhores e senhoras
38 conselheiras e conselheiros, cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista sua designação dos membros da
39 Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental para o mandato 2023/2025, nos termos
40 da Deliberação Normativa COPAM 1.782, de 30/5/2023, sirvo-me do presente para encaminhar-lhes informações
41 no interesse da melhor solução ao Processo Administrativo nº 02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007.
42 Processo SEI nº 1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62. Classe 6. Apresentação: Suppri. Consta no item 7
43 da pauta da 182ª reunião ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política
44 Ambiental (COPAM), prevista a ser realizada no dia 28 de setembro, deliberação acerca do processo administrativo

45 para exame de recurso de exclusão da condicionante da Licença Prévia. A referida condicionante nº 62 foi fixada
46 nos seguintes termos: 'Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com
47 presença dos comunitários, Fundação Palmares – a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou
48 quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à convenção 169 da Organização Internacional
49 do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos'. O Parecer Único sem número
50 da Superintendência de Projetos Prioritários da Subsecretaria de Regularização Ambiental de Estado de Meio
51 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do governo do Estado de Minas Gerais, datado de 16/9/2003, sugere que
52 seja excluída a condicionante nº 62 constante da Licença Ambiental 125/2014, uma vez que, conforme cabalmente
53 demonstrado pelo empreendedor, inexistem comunidades tradicionais ou quilombolas na AID do
54 empreendimento. Os fundamentos seriam os seguintes: 'Em consulta à base de dados da FCP (disponíveis em
55 Certificação Quilombola – Fundação Cultural Palmares (www.gov.br), acessada em 14/09/2023), não se encontrou
56 registro de nenhuma comunidade certificada ou com processo aberto no município de Morro do Pilar/MG. Frisa-
57 se que, inexistindo Comunidades Tradicionais e Quilombolas no entorno do Projeto licenciado, não há que se falar
58 em eventuais impactos diretos, não sendo, portanto, aplicável, por consequência lógica, o art. 6º da OIT por
59 impossibilidade jurídica e fática. Assim, cumpre esclarecer que a Condicionante nº 62 constante na Licença
60 Ambiental nº 0125/2014 somente foi inserida no Parecer Único que subsidiou a licença em razão de pedido
61 formulado pelo Ministério Público durante a sessão de deliberação da URC Jequitinhonha/COPAM, não tendo sido
62 proposta pelo órgão ambiental porquanto não restou demonstrada, na análise do processo e dos estudos
63 apresentados, a existência de Comunidades Tradicionais ou Quilombolas no entorno do Projeto Morro do Pilar.
64 Percebe-se, portanto, que a Condicionante nº 62 foi estabelecida exclusivamente em razão de pedido formulado
65 pelo analista do órgão ministerial, eventualmente levado a crer em possível comunidade quilombola pela descrição
66 apresentada no Parecer único sem, contudo, considerar os estudos e documentos constantes no processo de
67 licenciamento, bem como desconsiderando a análise socioambiental realizada pelo órgão licenciador, cuja
68 competência para análise foi conferida pela Lei Complementar nº 140/2011. Como se pode confirmar no texto
69 descritivo trazido a este Parecer, oriundo do sítio eletrônico da FCP, não basta a descrição de uma comunidade
70 formada predominantemente por pessoas negras: é necessário que haja o registro do autorreconhecimento como
71 população quilombola, o que vimos não ser o caso em tela. Ressalta-se que o processo de licenciamento ambiental
72 é público e acessível a qualquer cidadão, sociedade civil e órgãos públicos que queiram ter acesso aos documentos
73 e se manifestarem, conforme estabelece o art. 2º e seguintes, da Lei Federal nº 10.650/2003, sendo que na hipótese
74 eventual de existência de qualquer Comunidade Tradicional e Quilombola na ADA e AID do empreendimento
75 poderão ser adotadas pelo órgão ambiental licenciador as medidas administrativas cabíveis. Nada obstante,
76 diferentemente da conclusão exarada em parecer no sentido da inexistência de Comunidade Tradicional ou
77 Quilombola na ADA ou na AID do empreendimento, ao Ministério Público Federal o que é cabalmente demonstrado
78 é a existência das Comunidades Tradicionais no entorno do empreendimento. Cabe aqui abrir um parêntese,
79 rememorando os princípios estabelecidos na Constituição da República destinados à tutela do meio ambiente,
80 assinalar que também incumbe aos órgãos de Estado que atuam na matéria e na atenção às normas constitucionais,
81 convencionais e legais pertinentes à proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais, não se afigurando escusável
82 a afirmação de inexistência de Comunidade Tradicional pela singela ausência de registro em determinado órgão,
83 quando existem comandos para atuação proativa com vistas ao respeito ao mapeamento e regularização fundiária
84 de seu território. Com efeito, a Lei Estadual 21.147/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento
85 Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, estabelece em seus artigos 3º e 4º, incisos I,
86 II, V, VI, VIII, XIII e XIV, que: 'Art. 3º - É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento
87 integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de
88 seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando sua identidade cultural,
89 bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.' 'Art. 4º - São objetivos específicos da
90 política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: I –
91 reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades
92 tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas; II – preservar e
93 promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas
94 comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade; V – conferir celeridade ao
95 reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos
96 seus direitos civis individuais e coletivos; VI – garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios

97 por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre
98 acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica; VIII – assegurar aos
99 povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais
100 e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos
101 afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja
102 genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade; XIII – implementar estratégias
103 para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais,
104 de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas
105 que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos; XIV – promover o acesso dos
106 povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias
107 de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos
108 que envolvam direitos e interesses dessas populações;’ A lei é regulamentada pelo Decreto 47.289, de 10/11/2017,
109 que assim dispõe: ‘I – reconhecimento formal da autoafirmação identitária dos povos e comunidades tradicionais;
110 II – identificação, discriminação, delimitação e titulação dos territórios tradicionalmente ocupados por povos e
111 comunidades tradicionais; III – mapeamento dos povos e comunidades tradicionais.’ ‘Art. 2º – Compete à Comissão
112 Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG
113 –, nos termos do Decreto nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014, emitir a Certidão de Autodefinição para
114 reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, quando solicitado, com exceção
115 dos povos e comunidades indígenas e das comunidades remanescentes dos quilombos, que dispõem de
116 mecanismos próprios para o reconhecimento formal.’ ‘Art. 3º – A Certidão de Autodefinição será solicitada por
117 meio da formalização de demanda junto à CEPCT-MG, condicionando-se sua emissão à observância do seguinte
118 rito: I – encaminhamento de ofício solicitando a emissão da Certidão de Autodefinição, em que conste: a) breve
119 relato histórico; b) caracterização da comunidade a ser reconhecida formalmente; c) local em que se encontra o
120 povo ou a comunidade; d) forma de acesso. II – visita ao local a que se refere a alínea c do inciso I, realizada por
121 representante do povo ou comunidade no âmbito da CEPCT-MG, a expensas da presidência da referida Comissão,
122 visando a discutir e a aprimorar o entendimento do povo ou da comunidade solicitante quanto ao processo de
123 reconhecimento formal; III – apresentação, pela Secretaria Executiva ou pelo representante do povo ou
124 comunidade, em reunião ordinária ou extraordinária da CEPCT-MG, do pleito e do relatório sobre a visita a que se
125 refere o inciso II para aprovação da Comissão; IV – emissão da Certidão de Autodefinição pela presidência da CEPCT-
126 MG. § 1º – Aos casos referentes a povos indígenas, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro
127 de 1973. § 2º – Aos casos referentes a comunidades remanescentes de quilombos, aplica-se o disposto no Decreto
128 Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.’ ‘Art. 12 – A CEPCT-MG desenvolverá estratégias de busca ativa,
129 visando a mapear in loco quem são, onde estão, quantos são, como vivem e quais problemas enfrentam os povos
130 e comunidades tradicionais de Minas Gerais, promovendo: I – oficinas sobre direitos de povos e comunidades
131 tradicionais; II – colheita de ponto georreferenciado no epicentro da comunidade; III – levantamento de dados
132 quantitativos e qualitativos que possibilitem a caracterização histórico-antropológica, socioeconômica, cultural e
133 demográfica dos povos e comunidades tradicionais; IV – devolução e aprovação dos dados coletados pelas
134 comunidades, identificando demandas por políticas públicas. § 1º – Os processos de mapeamento e
135 reconhecimento formal de autoidentificação não ensejarão custos para os povos e as comunidades tradicionais
136 solicitantes e beneficiárias. § 2º – As lideranças e os jovens integrantes dos povos e das comunidades tradicionais
137 serão convidados a participar dos procedimentos de levantamento de dados nas respectivas comunidades. § 3º –
138 Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação técnica, parcerias ou outros instrumentos jurídico-formais
139 para implementação das ações de mapeamento previstas neste decreto.’ Vê-se, pois, que o Estado de Minas Gerais
140 dispõe de legislação específica e meios próprios para identificação e mapeamento dos povos e comunidades
141 tradicionais, sendo, todavia, de geral sabença e de registros em diversos feitos em curso no Ministério Público
142 Federal que a Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais está com suas ações paralisadas a
143 considerável lapso temporal, diante da pendência de nomeação dos respectivos componentes pelo Poder Público
144 Executivo Estadual. Assim sendo, mostram-se inescusáveis a omissão estatal na implementação das políticas
145 voltadas ao mapeamento dos povos tradicionais e a afirmação leviana de inexistência de comunidades tradicionais
146 na área, até porque o Estado de Minas Gerais já foi informado, por mais de uma vez, da existência das comunidades
147 tradicionais e quilombolas Carioca, Lavrinha, Facadinho e Chácara. Nesse sentido, destaca-se que em questão já foi
148 objeto anexado a Recomendação MPF/MG 34, de 18 de julho de 2014, cuja rememoração dos termos se afigura

149 premente. Além do mais, há de se registrar que tramita na 6ª Vara Federal Cível da SSJ de Belo Horizonte a Ação
150 Cautelar 83032-90.2014.4.01.3800, na qual o Ministério Público Federal, assistido pelo Instituto do Patrimônio
151 Histórico e Artístico Nacional (Iphan), contende com o Estado de Minas Gerais e a empresa Morro do Pilar Minerais
152 S/A, sucedida no PA 02402/2012/001/2012. Nos referidos autos, o Iphan manifestou o interesse na causa ao
153 fundamento de que: a petição inicial afirma haver risco de o empreendimento minerário afetar os povoados
154 remanescentes de quilombos denominados Lavrinha, Facadinho e Chácara; o Iphan, por sua vez, tem constatado
155 que tais comunidades praticam danças e festas tradicionais, como Catopê João e Maria, Marujada de Morro do
156 Pilar e Marujada de Santo Antônio do Rio Abaixo. Esses eventos, que compreendem exteriorizações do patrimônio
157 material brasileiro, são objeto da análise administrativa para fins de registro cultural, conforme previsto no art.
158 216, §1º, da Constituição. Paralelamente a isso, o Iphan observou, após análise de parecer da Supram, órgão
159 licenciador, que as comunidades de Chácara e Lavrinha serão impactadas na fase de operação, na etapa II, do
160 mineroduto, prevendo-se o reassentamento de famílias. Daí, ser plausível supor que o reassentamento operará a
161 separação dessas comunidades cujas famílias ligam-se por relações de parentesco, além de afastá-las da cidade de
162 Morro do Pilar, onde as danças acima referidas são realizadas. Resta assim evidenciar o risco potencial e a
163 fragilização da expressão cultural, cujo registro e a curadoria cabem ao Iphan. Por essa razão, o Iphan tem interesse
164 em participar da lide, por entender que se fazem necessários os estudos complementares sobre os impactos a
165 serem causados pelos minerodutos sobre as Congadas de Minas, Catopê João e Maria, Marujada do Morro do Pilar
166 e Marujada de Santo Antônio do Rio Abaixo, sendo ainda pertinente a realização de consulta pública ou audiência
167 pública acerca do tema. Demais disso, impende destacar o anexado Parecer Técnico nº 391/2021 Cotec/Iphan-MG,
168 de que trata as relações e ações relativas às condicionantes nºs 1, 2, 3 e 4 estabelecidas pelo Iphan-MG. Tais
169 condicionantes foram indicadas a partir da análise das informações complementares no Relatório de Impacto do
170 Patrimônio Material, apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental junto ao Iphan do
171 empreendimento Projeto Morro do Pilar, do empreendimento Mlog, localizado em Morro do Pilar, em Minas
172 Gerais, processo SEI 1514.00.4248/2010-01. Transcrevem-se as referidas condicionantes: '1 - Realizar reunião com
173 a comunidade atingida pelo empreendimento, incluindo as comunidades produtoras e detentoras da Festa de
174 Agosto da sede de Morro do Pilar, bem como as comunidades que participam da mesma, Lavrinha, Facadinho,
175 Chácara, Rio Preto, Rio Vermelho, Carioca e Tenda, para informá-las sobre o andamento da instalação do
176 empreendimento local. Neste momento deverá ser feito o levantamento das demandas das comunidades em
177 relação às ações da garantia da continuidade ao bem cultural em questão. Esta reunião deve ter a presença de um
178 dos representantes do Iphan de Minas Gerais. 2 - Planejar juntamente com a comunidade reassentamento para
179 que não haja o esgarçamento do tecido social prejudicando as relações estabelecidas com as formas de expressão
180 existentes nas localidades Lavrinha, Facadinho, Chácara, Rio Preto, Rio Vermelho, Carioca e Tenda. Desenvolver
181 estratégias para minimizar as possibilidades de reassentamento da comunidade. 3 - Criar mecanismos que garantam
182 às comunidades deslocamento para participar de festejos existentes nos municípios de Morro do Pilar e Santo
183 Antônio do Rio Abaixo, onde existem bens culturais em via de acautelamento pelo Iphan. 4 - O empreendedor
184 deverá enviar relatório informando e comprovando as ações que desenvolveu a partir dos apontamentos descritos
185 acima.' Como é de se esperar, a existência de comunidades tradicionais na área é de conhecimento do Estado de
186 Minas Gerais, que figura como réu em referida cautelar. Em vista do exposto, com o objetivo de trazer contrapontos
187 fáticos, relembrar as atuações institucionais do MPF no curso desse longo licenciamento ambiental e, sobretudo,
188 de acentuar e prevenir eventual responsabilidade de agentes e servidores públicos, o Ministério Público Federal, a
189 despeito de eventual inexistência de registro em sistemas de informação do Estado de Minas Gerais ou mesmo em
190 outras entidades ou órgãos federais, reafirma a existência de comunidades tradicionais afetadas pelo
191 empreendimento em questão. Pelo que tem, pelo urgente, que tal informação seja dada ao conhecimento de todos
192 os integrantes deste órgão colegiado de forma a evitar-se que todo o processo mantenha-se viciado diante da
193 incompletude, omissão ou mero equívoco do órgão subscritor do parecer apresentado pela Suppri. Com as escusas
194 devidas pela iminência, solicito-lhes os bons préstimos de darem ciência ao presente aos demais conselheiros da
195 Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política Ambiental (COPAM), bem como informe ao MPF os
196 encaminhamentos adotados a partir dos elementos ora apresentados. As respostas às solicitações do MPF devem
197 ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF 1203/2018, por meio do site, com
198 protocolo e indicação do número deste Ofício ou via e-mail. Atenciosamente, Helder Magno da Silva, procurador
199 da República." Então, senhores conselheiros, foi encaminhado para o e-mail de cada um dos senhores o referido
200 ofício, inclusive contendo os anexos. Eu peço vênia, não vou ler os anexos que acompanham o referido ofício, mas

201 está dada ciência aos senhores pela leitura neste momento. Solicito que seja transcrita na ata, não precisa
202 transcrever o conteúdo, mas que fique reafirmada a leitura do referido ofício em ata. A minha assessora está
203 falando para solicitarmos já de imediato a transcrição da íntegra do ofício lido aqui e da reunião. Feita a leitura, eu
204 passo, ainda, 'Comunicado dos Conselheiros'. Algum conselheiro tem algum destaque, alguma manifestação?"
205 Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: "Em vista desse documento, que chegou muito de repente – não
206 tínhamos visto antes –, em relação ao ponto que está sendo destacado, que está referenciado com o item 7 da
207 nossa pauta, nós vamos fazer a análise? Eu gostaria de avaliar melhor o caso. Não sei se tenho de falar disso agora
208 ou mais na frente. Eu queria só uma orientação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Conselheira, a senhora
209 se refere a destaque sobre o ponto ou pedido de vista? O que o Regimento prevê? Após a leitura da ata, se houver
210 destaque, nesses casos, pedido de vista, inversão, deve ser realizado após a aprovação da ata. Então o destaque
211 também ou mesmo vista podem ser feitos no momento em que eu faço a leitura do item. Então há duas
212 possibilidades: que seja feito após a aprovação da ata, a votação da ata; ou então no momento da leitura do item."
213 Conselheira Kathleen Garcia Nascimento: "Ok. Obrigada." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho: "Era justamente
214 a mesma dúvida da Kathleen, que eu gostaria de avaliar melhor essa questão. Então no momento apropriado nós
215 nos manifestamos aqui." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais algum conselheiro quer fazer uso da
216 palavra?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Presidente, apesar de não estarmos num ponto de pauta,
217 com a leitura desse comunicado eu preciso manifestar a minha surpresa, indignação, incompreensão com o que
218 pretende esse procurador federal aqui. Porque é curioso, tudo o que ele apresenta no ofício é no sentido de que
219 não há comunidades formalmente reconhecidas seja lá onde foi isso, que eu não entendi bem qual é o ponto de
220 pauta que está pretendendo atacar. Mas é tão claro e contundente, nos próprios argumentos trazidos, o inverso
221 do que ele pretende que eu fico por entender o que foi a intenção de trazer isso ao conhecimento dos conselheiros.
222 Vem com história de Iphan, história de comissão de Estado, que o reconhecimento de comunidade quilombola
223 precisa ser feito formalmente pela Fundação Palmares e não existe? É isso? Porque isso é sine qua non, não é
224 qualquer população negra, qualquer população que tenha hábitos tradicionais. Não que elas não sejam
225 respeitáveis, mas há toda uma proteção especial, constitucional, muito específica, muito importante para as
226 populações tradicionais e quilombolas. E essas ensejam todo um procedimento muito criterioso que é levado a
227 efeito, aliás, exclusivo da Fundação Palmares, o conteúdo do Decreto 4887/2003, no sentido de que compete ao
228 Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Incra na identificação da
229 identidade cultural dos remanescentes das comunidades de quilombos. Aspecto cultural, identificação e
230 reconhecimento é com a Palmares. Depois o Incra demarca território. Aí por tudo que eu vejo apresentado não
231 tem nada feito no caminho formal, mas o promotor quer que o Conselho aqui ou a SEMAD ou quem quer que seja
232 reconheça uma comunidade onde ela não está reconhecida pelo órgão competente. Mas aí apresenta isso com a
233 questão 'dar ciência'. Estranho. Dar ciência de que e pra quê? Qual que é o objetivo? Obstaculizar algum tipo de
234 votação? Não entendi. Achei confuso, achei de mal tom, achei uma comunicação equivocada e, em todo sentido,
235 imprópria essa que veio aí, uma coisa bastante estranha. Eu nem sei que tipo de reação, enquanto conselheiro,
236 adotar, mas não posso deixar de fazer essa manifestação. Coisa mais esquisita esse comunicado." Conselheiro
237 Esterlino Luciano Campos Medrado: "A fala que me antecedeu, do conselheiro, já responde alguma. A minha,
238 depois de ler e reler o ofício, primeiro ficou claro para mim que é para tomar ciência, tão somente tomar ciência.
239 Segundo, me deu uma dúvida que agora a fala anterior tirou: essas comunidades que se pretendem proteger ainda
240 não são reconhecidas. Aí eu fiquei realmente, eu sou um leigo, não sou advogado. Aí nós vamos analisar um recurso
241 à luz de uma ciência de um fato que não ocorreu ainda? Eu acho que compromete, inclusive, a análise. Que se hoje
242 não existe, não existe, então nós temos que analisar o recurso à luz de hoje. Não existe pretérito futuro. Eram essas
243 colocações que eu gostaria de fazer, e realmente me causou muita dúvida qual teria sido a função de dar ciência a
244 esse ofício do Ministério Público na votação de um recurso de uma situação de hoje. E chamo sempre a atenção
245 que o impacto regulatório não pode se sobrepor ao interesse da atividade econômica. Então o que nós temos que
246 considerar é o que se tem de regulação hoje." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Senhor presidente, era só
247 para solicitar: de fato, as manifestações dos colegas estão entrando no mérito do item de pauta. Eu não sei se é o
248 ponto apropriado da pauta. Porque se não nós vamos começar a discutir aqui o caso concreto e vamos, inclusive,
249 subverter a lógica da pauta, que todos terão a oportunidade de pedir destaque e vista. Então só nesse sentido eu
250 vou evitar de fazer qualquer comentário sobre o mérito. Recebi o ofício aqui neste dia também, no final desta
251 manhã, mas eu vou aguardar, de fato, o item de pauta para fazer a minha consideração." Presidente Yuri Rafael de
252 Oliveira Trovão: "Realmente, estamos antecipando um pouco aqui o que seria justamente o debate sobre o item

253 de pauta. Mas vamos lá, Dra. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Então nesse sentido
254 eu vou deixar para fazer a minha manifestação depois, porque o meu questionamento é se há alguma orientação
255 por parte do Estado, uma vez que, teoricamente, é feita uma referência à omissão do trabalho do Estado em relação
256 ao levantamento da existência desses povos tradicionais nas comunidades citadas. Mas pode deixar isso para o
257 momento devido.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD:
258 “Boa tarde, senhores conselheiros. Boa tarde, senhor presidente. Senhores conselheiros, apenas para registro, nós
259 estamos trabalhando viabilizando toda a logística para as reuniões da CNR e das Câmaras Técnicas do COPAM
260 voltarem a ser presenciais. Nós vamos comunicar aos senhores, previamente, data, local, como isso vai ocorrer. Os
261 senhores serão previamente comunicados, mas já antecipando que estamos viabilizando toda a logística necessária
262 para que essas reuniões voltem a ser presencial. Dúvidas e esclarecimentos, nós estamos à disposição dos
263 senhores.” **5) EXAME DA ATA DA 181ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 181ª reunião da Câmara
264 Normativa e Recursal, realizada em 24 agosto de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG,
265 ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME.
266 Abstenção: Abenc. Justificativa de abstenção. Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota: “Eu me abstenho porque não
267 participei da última reunião.” **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE**
268 **INFRAÇÃO. 6.1) AVG Empreendimentos Minerários S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de**
269 **ferro. Sabará/MG. PA/nº 151/1987/016/2014, PA/CAP/nº 734.120/2021, AI/nº 71.291/2014. Apresentação:**
270 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan,**
271 **representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo,**
272 **representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), e Hélcio Neves da Silva Júnior, representante da**
273 **Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** Jeiza Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa
274 tarde, senhores conselheiros. Dando sequência, em relação ao item 6.1, AVG Empreendimentos Minerários – o
275 presidente já leu na íntegra os itens de pauta –, vamos iniciar o retorno de vista pela Fiemg.” Conselheiro Adriel
276 Andrade Palhares/Fiemg: “Eu vou fazer o relato de vista do item 6.1. Obrigado. Boa tarde. Boa tarde, conselheiros.
277 Então eu trouxe aqui para vocês o relato de vista que objetiva analisar o recurso administrativo que foi interposto
278 nos autos do Auto de Infração 71.291/2014, que foi lavrado em desfavor da empresa AVG Empreendimentos
279 Minerários. Uma atividade licenciada de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro, em Sabará.
280 O auto de infração foi lavrado em decorrência de uma suposta falta de encaminhamento da Declaração de Condição
281 de Estabilidade das barragens, em discordância com os prazos estabelecidos nas Deliberações Normativas COPAM
282 nºs 62/2022, 87/2005 e 124/2008. Observa-se dos autos que, em documento datado de 2017, o órgão ambiental
283 promoveu atualização dos valores de UFEMG que foram aplicados na autuação, sendo a empresa notificada de tal
284 fato. O interessado apresentou defesa tempestiva, no entanto, em decisão datada de 2021, suas alegações não
285 foram acolhidas, sendo o AI julgado procedente e mantidas as penalidades impostas em desfavor da empresa.
286 Diante disso, foi apresentado o recurso administrativo, e o mesmo, submetido à análise desta Câmara. Nós
287 trazemos, no presente relato, o posicionamento dos conselheiros que o subscrevem. Um relato conjunto com a
288 Fiemg), Ibram e Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais. Falando um pouco sobre as razões recursais, a
289 recorrente alega que as Declarações de Estabilidade de Coqueiros, Fundão e Retorno foram, sim, devidamente
290 protocoladas, em 26/6/2012, acompanhadas dos Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança (documento 4, que
291 consta anexo na peça de defesa), na periodicidade indicada nas normas em debate. Dentre as alegações
292 apresentadas pela recorrente, destacamos ainda que na Mina de Brumado os barramentos existentes são de água.
293 Essas estruturas são, inclusive, remanescentes da empresa Brumafer Mineração, antiga responsável pela atividade
294 de lavra na região. E no final de 2008 a empresa AVG adquiriu o empreendimento em debate para a realização de
295 uma lavra corretiva (Cenário 3). Ela foi definida, inclusive, no Processo Administrativo do COPAM, o número é
296 0151/1987, pasta 15, ano de 2013. Diante do passivo deixado pela Brumafer, medidas emergenciais foram
297 necessárias nessa área, e as atividades definidas em um acordo judicial homologado em 2017. As atividades
298 consistiam, na época, na remoção do material das pilhas 1 e 2 para beneficiamento em plantas externas ao
299 empreendimento, e todo esse beneficiamento devidamente licenciado. Apresentadas as razões, o interessado,
300 desde o momento, vem solicitando que sejam acolhidas as razões do mérito apresentadas no recurso, tornando
301 descabida a infração. E antes de entrar no mérito nós temos também a questão da preliminar de mérito, que
302 envolve a questão da aplicação da prescrição intercorrente que também foi apresentada nos recursos já
303 endereçados a esta Casa. O presente auto de infração ficou paralisado por sete anos, contados da lavratura do auto
304 de infração em debate, em 29/5/2014, até a decisão de primeira instância administrativa, que ocorreu só em 2021.

305 Então o nosso posicionamento é no sentido de aplicar a previsão da prescrição intercorrente, como já é tratado no
306 § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.873/1999. E falando sobre o mérito temos também aqui duas razões. A primeira
307 delas é alegação pelo atendimento das Deliberações Normativas COPAM n°s 62/2022, 87/2005 e 124/2008.
308 Conforme dito no início, a empresa alega, inclusive apresentou em suas razões recursais, e evidenciou que as
309 estruturas fiscalizadas são barramentos de água e que, para as barragens de Fundão, Coqueiros e Retorno, a
310 documentação foi, sim, protocolada tempestivamente. Portanto, conclui-se que, lamentavelmente, ocorreu um
311 problema no recebimento de documentação junto à FEAM, o que colocou toda essa situação em tela pela suposta
312 falta de apresentação da Declaração conforme afirmado pelo órgão ambiental. E uma outra questão é que houve,
313 inclusive, o descadastramento dessas barragens, tanto Coqueiros e Fundão, do Banco de Declarações Ambientais
314 da FEAM. O auto de infração teve origem na fiscalização dessas três estruturas, mas é importante ressaltar que não
315 estavam sendo utilizadas para a atividade de lavra, eles estavam justamente aguardando o processo de
316 licenciamento, assim como as demais estruturas que foram adquiridas pela AVG. Sendo ainda que a barragem do
317 Fundão se encontrava assoreada, apresentando cobertura vegetal em estágio avançado de regeneração, a de
318 Coqueiros foi identificada por surgência de água ao pé do barramento e também com vegetação expressiva na
319 crista do talude de jusante; e na denominada Retorno foi identificada erosão no talude de jusante devido ao
320 lançamento de drenagem pluvial em terreno natural a montante, sem nenhuma contenção. Foram contratadas na
321 época, pela AVG, uma empresa para poder fazer uma avaliação pormenorizada dessas estruturas, duas empresas
322 de auditoria, além dessas empresas especializadas para avaliar as condições geotécnicas e hidráulicas de tais obras
323 remanescentes, para que fossem feitas ali as medidas cabíveis para o desenvolvimento das atividades pretéritas. É
324 importante reforçar que não se encontrava em operação a estrutura de água, uma vez que a Mina do Brumado
325 estava com a sua atividade encerradas devido a liminar ACP ajuizada desde 2005, fato este evidenciado não só pelo
326 porte da vegetação existente, citado, inclusive, no Auto de Fiscalização 51.130/2013, ressaltando ainda que a AVG
327 não dispunha, na época, da LO, que é a Licença de Operação, para a Mina de Brumado e em consequência a
328 habilitação para operar as citadas barragens. Alegou a recorrente que não estaria sujeita às normas da Deliberação
329 Normativa, pois a Barragem de Retorno deveria ser excluída do cadastro de barragens por estar descaracterizada;
330 e Coqueiros e Fundão também foram descadastradas do BDA, conforme ofício que foi encaminhado pela
331 FEAM/Nubar nº 533/2021. Então as barragens do recorrente não se enquadram nos critérios previstos na Lei da
332 Política Estadual de Segurança de Barragem, que foi editada em 2020, mas descabe cogitar da retroatividade de
333 seus dispositivos para alcançar as situações e fatos consolidados anteriormente a sua vigência. Então em nossa
334 visão não há como ser ignorado esse importante fato novo, qual seja, de que nos termos da Lei Estadual nº
335 23.291/2019 e Decreto Estadual nº 48.140/2021, frise-se, normativos ainda mais restritivos e rigorosos, as
336 estruturas de Coqueiros e Fundão não são consideradas como barragens e foram descadastradas do Banco de
337 Dados da FEAM. Então além de ter sido comprovada a questão da prescrição intercorrente e comprovado que foi
338 apresentada a Declaração de Estabilidade das Estruturas elas foram, posteriormente, descadastradas do BDA
339 justamente por não atender aos critérios da Política Estadual de Segurança de Barragem. Nesse sentido, torna-se
340 clarividente que as estruturas lá existentes não devem se submeter às obrigações estabelecidas para as barragens,
341 uma vez que não são assim consideradas. Então nós pedimos que sejam acatadas as questões de mérito. E caso
342 não sejam julgadas pertinentes nós colocamos ainda a possibilidade de aplicação da atenuante, conforme prescreve
343 o Art. 68 do Decreto 44.844/08: 'Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e
344 agravantes, conforme o que se segue:' E trazemos a alínea c), menor gravidade dos fatos, tendo em vista que é uma
345 infração estritamente ligada ao envio de informações, sem qualquer dano existente no campo, e é o prazo de
346 adequação a essa atenuante que deveria ser aplicado. Então presidente e demais conselheiros este é o parecer.
347 Diante de todo o exposto, nós somos favoráveis ao acolhimento do recurso administrativo, a fim de determinar a
348 nulidade da decisão exarada nos autos e para reconhecer a prescrição da multa prevista no Auto de Infração nº
349 71.291/2014. Há de se reconhecer, de igual forma, a situação do mérito que foi suscitada aqui pela recorrente
350 acerca da apresentação satisfatória dos documentos para a FEAM. E, se não acolhidos os termos do presente relato,
351 o que se admite apenas como argumento, somos pela aplicação da atenuante prevista no Art. 68. Então é o parecer.
352 Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Adriel. Em que pese ser pedido
353 de vista entregue em conjunto, eu vou chamar os demais." Conselheiro João Carlos de Melo: "Senhor presidente,
354 nós também fazemos coro ao que o Adriel comentou e queríamos adiantar um pouco mais, não só pelo mérito,
355 mas também sobre essa questão da prescrição intercorrente. Como citado, a AVG adquiriu os direitos da Brumafer
356 da Mina do Brumado em função de uma série de situações que foram levantadas na época, em função de uma série

357 de nuances identificadas e elencadas, e definiu-se à época, através de um consenso entre vários órgãos – FEAM,
358 IEF, Ministério Público, tanto Estadual como Federal –, enfim, todos os demais órgãos que tinham interesse na
359 região, na área, participaram de um grande levantamento de informações daquilo que seria possível e permitido
360 dentro dessa antiga lavra do Brumado. Foram elencadas algumas nuances do que poderia ser feito, e dentro disso
361 se identificaram em torno de 92, 93 condicionantes que deveriam ser atendidas. Nessa continuação, foi feita pelos
362 entes de mineração uma solicitação para que atendesse quem poderia estar interessado nesse empreendimento
363 em função do passivo já implantado desde o ano de 85 em função da urgência em recuperar todo esse passivo. Foi
364 feita uma avaliação, e a AVG se candidatou e, pelo conhecimento da AVG em recuperação de áreas e tudo mais, foi
365 eleita para tudo isso. Agora estou dizendo isso só para entrar no ponto que eu acho essencial dessa situação. Esse
366 auto de infração, senhor presidente, é datado, de acordo com... Só voltando aqui, esse auto de fiscalização foi
367 realizado em 4 de março de 2013. Eu gostaria de lembrar o seguinte. Só um momento, por favor, que são tantos
368 dados que eu preciso consultar todos os alfarrábios. É como eu havia dito, foi elencado, a lavra corretiva no cenário
369 3 que foi aprovado e identificado por todos esses órgãos que participaram dessa questão específica, onde houve o
370 processo de licenciamento ambiental COPAM em 2013, ou seja, praticamente no período específico. Caminhando
371 com tudo isso, apesar de ter sido acordada por todos os signatários a conclusão do processo de licenciamento
372 ambiental pelo órgão licenciador em 180 dias, tão somente em 22/2/2019, na 41ª reunião extraordinária da Câmara
373 de Atividades Minerárias (CMI), isso foi aprovado, ou seja, quase praticamente mais de seis anos depois. O que eu
374 gostaria de salientar aqui é que toda a situação transitada em julgado foi concluída em 27/10/2012, ou seja, o auto
375 de infração é de 3/2013. Como registrado em tudo isso aqui, somente em maio de 2013 que a AVG
376 Empreendimentos formalizou o requerimento de Licença Prévia para o empreendimento em análise. Somente em
377 maio de 2013, ou seja, dois meses a posterior o auto de infração. Agora, como a AVG não tinha nenhuma licença,
378 nenhuma atividade na área, como já foi comentado, o que eu estranho um pouco em tudo isso é como somente a
379 empresa tendo entrado com a solicitação de LP em 2013, em maio de 2013, ela foi multada dois meses antes. Foi
380 mantido um comunicado de multa dois meses anteriores a tudo isso. Eu não sei qual o procedimento de tudo isso,
381 mas me parece que a origem de todo esse documento que nós estamos discutindo já tem uma falha, se possível,
382 identificada lá na origem da documentação. Convém salientar ainda que em função da própria evolução de todos
383 os participantes dessa mesa de definição de prospecção do que deveria ser feito, em função de a própria ANM, na
384 época o DNPM, levantar uma série de dados, o Ibama até da mesma forma, somente seis anos posteriormente é
385 que foi possível fazer essa avaliação complementar, ou seja, nesse desmembramento, a própria empresa achou por
386 bem modificar essa conotação da licença para Licença Prévia e Licença de Instalação. Isso foi aprovado na reunião
387 extraordinária da CMI de 22 de fevereiro de 2019. Ou seja, daí praticamente sete anos desde essa fase inicial. O
388 que haveria necessidade de uma avaliação um pouco mais detalhada é como foi feito um auto de infração por uma
389 mina que não estava em operação, sequer ela tinha ali qualquer tipo de licença para operar qualquer atividade
390 nesse sentido; foi lavrado o auto de infração para eles sem ter uma característica de ação. Por enquanto a mina do
391 Brumado estava sem nenhuma cobertura de licenciamento, uma vez que tinha sido totalmente paralisada em 2005,
392 e a sucessora que havia adquirido os direitos, estavam em aquisição em processo de licenciamento, sequer havia
393 entrado com a primeira licença, de LP ainda, senhor presidente. É a minha dúvida, eu gostaria mais de
394 esclarecimento nesse sentido, o que isso pode ser avaliado em função desse auto de infração. Eu estou trazendo
395 essa informação, senhor presidente, senhores conselheiros, é que a origem de tudo isso foi um auto de infração
396 lavrado sem uma origem de uma obrigatoriedade, vamos dizer, sem uma origem de um compromisso de quem de
397 direito poderia assumir esse auto de infração em função de a mina não estar em operação, as barragens não
398 estavam em operação, e não havia nenhum beneficiamento que pudesse utilizar. Isso era uma barragem de água
399 que estava totalmente estável até um determinado período, foram feitas algumas análises, foram contratadas duas
400 empresas técnicas, como o próprio Adriel comentou, e essas empresas, uma delas levantou uma série de fatos.
401 Praticamente, os fatos foram os mesmos, o que haveria de ser feito em tudo isso, e consta especificamente nesse
402 relatório que foi apresentado. Tenho cópia do relatório aqui, inclusive. Uma das empresas definiu que seria
403 necessário o prazo específico, que seria até dezembro de 2012, daí o auto de infração; e a outra empresa levantou
404 mais dados, fez uma série de análises do material, daí a demora em apresentar o resultado deles; eles citaram que
405 essa recuperação da área deveria ser efetivada quando da LI, quando do início da Licença de Instalação. Mas é isso,
406 senhor presidente, são dois ou três pontos que podem concatenar essa história inteira. Isso é uma série de dados,
407 eu não sei se deu para entender a cronologia de tudo isso. Eu gostaria de me manter à disposição se suscitei dúvidas
408 em alguém. Obrigado, senhor presidente. Mas eu queria uma informação específica sobre isso.” Presidente Yuri

409 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, João. Creio que a equipe da FEAM tenha feito as anotações. Qualquer dúvida que
410 não foi contemplada, resposta que não contemplar os seus questionamentos, o senhor faz de novo, e eu passo
411 novamente a palavra à FEAM. Ainda na nossa sequência, Manetta, pela CMI. Pois não, Manetta.” Conselheiro
412 Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu endosso as palavras dos colegas e acho que vale fazer apenas
413 algumas distinções. Primeiro é importante que tenhamos uma infeliz coincidência de nomes nesse processo. A
414 mineração abandonada em questão que AVG assumiu fica em Caeté, no pé da serra da Piedade; a barragem chama
415 Fundão, mas não tem nada a ver com Fundão de Mariana nem com mineração da Samarco. É só um nome igual
416 para uma barragem muito pequena de água que estava abandonada quando a AVG assumiu esse passivo ambiental.
417 E nessa toada do que o João Carlos colocou bem, a meu ver, o ponto mais central aqui é exatamente como que se
418 sai autuando uma empresa que acaba de assumir um passivo ambiental em razão do passivo ambiental sem que
419 sequer se tenha oportunizado a ela construir as condições para que a empresa corrija o passivo ambiental que ela
420 acabou de assumir. Enfim, a questão é longa, sendo aquele debate complexo que já envolve a mineração, e eu acho
421 importante essa diferenciação. É só isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta.
422 Com o Conselho. Antes de passar para a equipe da FEAM, algum destaque? Nós temos inscritos para este ponto?
423 Sem inscritos para este ponto, sem destaques adicionais, eu passo para a Dra. Gláucia. Pois não.” Gláucia Dell ‘Areti
424 Ribeiro/FEAM: “Eu vou passar aqui os pontos jurídicos e terminando a exposição eu passo à equipe técnica da FEAM
425 para manifestação em relação aos pontos técnicos. Primeiramente, eu quero destacar em relação ao
426 descadastramento que foi feito posterior, através de legislação recente. Ela não interfere nos processos de autos
427 de infração já lavrados anteriores, não há previsão na norma de que sejam os atos anteriores atingidos. O tempo
428 rege o ato, o auto foi aplicado de forma correta, a empresa cadastrada é a AVG, e nesse caso esse auto foi lavrado
429 por dois pontos: não só pela não entrega da Declaração de Condição de Estabilidade de Barragem como também
430 por não implementar as recomendações para adequação dos procedimentos de segurança de barragem apontados
431 no relatório de auditoria técnica. Não só então a infração se deu por não apresentar as declarações. Isso se confirma
432 no decorrer do processo. Eu vou mencionar mais à frente. Realmente, a equipe nossa, técnica, verificou, e a equipe
433 jurídica: não foram entregues as declarações, mas também não foram implementadas as recomendações do
434 auditor. Como são vários pontos levantados pela empresa, eu vou passar, um por um, as alegações. No primeiro, a
435 requerente alega inconstitucionalidade da taxa de preparo para análise do recurso, e na esfera administrativa, no
436 Executivo, não há que se falar em questionamentos de legalidade de dispositivo legal e de norma. Ela pede a
437 restituição da taxa. Nesse sentido, isso deve ser feito na esfera judicial. Em relação à questão do não entendimento
438 da deliberação, também levantado pelo conselheiro João Carlos, eu vou responder esse ponto. O empreendedor
439 alega não ter entendido por que foi autuado. Dos autos, além de ser uma norma bem conhecida a Deliberação
440 62/2002, como a 87/2005, tanto é que o próprio empreendedor, em fase de defesa, demonstra clareza do
441 conhecimento das normas, ele traz, o auto de fiscalização tem quatro laudos muito bem descritos, e o auto de
442 infração, duas laudas assim detalhadas. E no ponto 9 eu destaco que a defesa é feita da descrição do fato
443 constitutivo da infração, que está perfeitamente inserida no ponto 9. Nesse sentido, não há de se falar em qualquer
444 nulidade do auto de infração. Em relação à decisão, a autuada alega que a decisão seria sucinta. Eu destaco que,
445 como uma decisão sucinta, ela não é imotivada; ela foi motivada, antecedem a decisão pareceres técnico e jurídico.
446 E todo o embasamento legal está previsto nessa decisão. Então a decisão foi emitida de forma correta pela
447 autoridade competente. Em relação ao descumprimento das Deliberações, nós verificamos em nosso sistema, e
448 realmente é patente o descumprimento da empresa em relação à entrega dessa Declaração. Além do
449 descumprimento das recomendações do auditor. Isso foi verificado, e, sob o ponto técnico e jurídico, é patente o
450 descumprimento do preceito normativo. Nesse sentido, nós sugerimos a manutenção. O conselheiro Adriel
451 solicitou atenuante, assim como o empreendedor também o fez em peça de recurso, e nós sugerimos que não seja
452 aplicada. Não há que falar em menor gravidade por uma infração de natureza gravíssima, na qual traz um prejuízo
453 não só para a fiscalização, mas, de forma indireta, pode trazer prejuízo de forma expressiva ao meio ambiente. E
454 por último eu vou passar à solicitação do empreendedor em relação à não aplicação da atualização da UFEMG. Nós
455 não temos como não aplicar, uma vez que essa atualização da UFEMG, juros e mora são previstos não só na Lei
456 7.772/80, como também no Decreto 44.844 e no 47.383. Nesse sentido, o valor da multa foi aplicado de forma
457 correta. Se faltou algum ponto jurídico, eu me coloco à disposição. E só friso que o descadastramento das barragens,
458 norma posterior não afeta autos de infração lavrados anterior à norma. Nesse sentido, eu peço manifestação da
459 área técnica da FEAM e me coloco à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Gláucia.
460 Roberto, da FEAM. Pois não, Roberto.” Roberto Gomes/FEAM: “Boa tarde, presidente. Boa tarde, senhores

461 conselheiros. Obrigado, Gláucia, pela palavra. Fazendo aqui alguns apontamentos técnicos, me apresentando
462 também formalmente. Eu sou Roberto Gomes, estou como gerente de Barragens e Fechamento de Mina, venho
463 aqui prestar apoio técnico na discussão desse auto de infração. Sobre a infração em si, eu acho importante
464 deixarmos bastante claro porque a tempestividade dos fatos faz toda a diferença. Primeiro, em relação à vinculação
465 da AVG com a área, temos o Cadastro Mineiro como referência. Se consultarem a base de dados, vão ver que a
466 AVG está vinculada a essa área muito antes desse auto de infração, e por isso que nós conseguimos vinculá-lo
467 àquele empreendimento. Num cenário independente da perspectiva de uma licença ambiental ou não, onde que
468 o empreendedor consegue uma perspectiva de explorar economicamente aquela área ou aquela atividade, ele tem
469 a obrigação por lei de manter a segurança daquele local. Então está nas normas vigentes hoje e também estava
470 vigente naquela discussão que o empreendedor é responsável pela segurança daquele empreendimento. E o que
471 nós discutimos quando estamos trazendo a perspectiva de uma Declaração de Condição de Estabilidade é
472 exatamente esse ponto. Outro ponto que eu faço questão de introduzir aqui à minha palavra, eu acho que extrapola
473 um pouco a discussão do auto de infração a questão judicial que foi apresentada pelos conselheiros, mas de
474 qualquer forma nós temos que lembrar que a discussão judicial também foi pautada no risco. E quando estamos
475 falando de estrutura de barragem, ao qual eu vou citar parte do auto de fiscalização que subsidiou a lavratura desse
476 auto, descreve estrutura com uma característica de abandono, temos claro ali um risco aparecendo novamente, e
477 a medida sendo necessária para tentar mitigar esse processo. Então eu acho que esse ponto é bastante peculiar. E,
478 claro, frisando sempre que esse entendimento, até como gerente do setor de barragens, eu preciso expressar para
479 os conselheiros. Nós não podemos vincular Licença de Operação ou licença especificamente de uma atividade
480 econômica às obrigações de execução de segurança, porque senão nós entraremos numa seara muito delicada, já
481 que nós temos no Estado uma série de estruturas desativadas que precisam ter a sua manutenção de segurança
482 para salvarguardar a nossa população. Especificamente sobre o auto de infração. Nós temos três estruturas. As três
483 estruturas, conforme o próprio parecer, a própria DCE, e a PESB, que é citada pela empresa na defesa, de 2012 são
484 estruturas denominadas de classe 3 nos aspectos da DN. O regramento dessa DN fala que esse tipo de estrutura
485 deveria apresentar anualmente a Declaração de Condição de Estabilidade das estruturas. E quando vocês olham no
486 auto de fiscalização do agente autuante vão ver que no final da página 3, se eu não me engano, está lá frisando que
487 o empreendedor deixa de entregar o relatório de auditoria e a DCE do ano de 2013. Então em momento nenhum,
488 inclusive no auto de fiscalização, o próprio agente autuante usa o relatório de 2012. Então não está falando que
489 não apresentou em 2012, o que ele está falando é que em 2013 não foi apresentado, sinalizando para vocês que a
490 tempestividade faz toda a diferença nessa discussão. Ele acata que o 2012 foi apresentado e, inclusive, usa essa
491 informação para subsidiar o seu auto. Ao qual eu posso até citar para vocês que ao longo da discussão do auto de
492 fiscalização ele cita o relatório de auditoria citado de 2012 e conclui que as estruturas encontram-se em condições
493 incertas de segurança, do ponto de vista de estabilidade física do maciço e do dimensionamento das estruturas
494 hidráulicas; e que a empresa não executou as recomendações previstas na auditoria de 2012. Ou seja, ele tinha
495 ciência desse documento e não refuta essa discussão em nenhum momento. Ainda em relação ao risco, é
496 importante frisar ainda mais que, segundo o próprio relatório de auditoria de 2012, a barragem Coqueiros possuía
497 no pé do barramento de montante uma touceira de bambu, e foi identificada uma surgente de água na mesma
498 região; e que a área se encontrava completamente saturada. Quem sabe de discussões de barragem nesse assunto
499 sabe que isso acende um alerta para nós sobre um risco de piping. Se isso não for tratado... O piping, para quem
500 não sabe, é uma falha crítica de uma barragem. Por mais que tenhamos um grau de incerteza do que poderia
501 acontecer ou não na continuidade dessas estruturas naquela condição, não podemos fechar os olhos para um risco
502 que encontramos, que esse agente autuante encontrou ao fiscalizar essa barragem. Isso sem contar que ainda o
503 mesmo relatório de 2012 cita que a barragem Coqueiros rompeu na porção central e que o tratamento se deu pelo
504 lançamento de solo na região da brecha sem limpeza de fundação. Mais um problema técnico muito crítico. Para
505 quem sabe de desenvolvimento de barragem, esse tipo de obra coloca uma preocupação muito grande sobre a
506 fragilidade do maciço. Então eu trago esses pontos para vocês para reforçar esses dois posicionamentos. Primeiro,
507 ele considerou, sim, o de 2012, não está aqui questionando que o de 2012 foi apresentado e, sim, o de 2013, que
508 fundamenta esse auto de infração. E, segundo, o risco estava caracterizado na autuação do fiscal. Outro ponto que
509 nós temos é que a empresa fala, que vem no parecer de vista: fala sobre a barragem Retorno, que não estaria
510 sujeita às DN's, pois deveria ser descaracterizada. Em momento nenhum temos uma comprovação de que ele pediu
511 a descaracterização da estrutura. Lembrando que esse pedido parte do próprio empreendedor. Outro ponto
512 importante que precisamos deixar bastante claro é: a barragem quando é de contenção de sedimento, o fato de

513 ter a sua área útil preenchida não significa que ela está pronta para ser descaracterizada. Precisam ser feitas
514 medidas ali, inclusive para afastar riscos de outra falha crítica, que é o galgamento. Então se ele tivesse feito o
515 pedido e a execução das obras necessárias para descaracterização no tempo ao qual estamos discutindo, que seria
516 2012/2013, e tivesse feito o pedido, muito provavelmente esse próprio agente atuante que estaria lá fiscalizando
517 estaria subsidiando o pedido de descadastramento e não um auto de infração. Em relação à questão da
518 descaracterização das barragens Coqueiro e Fundão em 2021, como muito bem colocado pela Dra. Gláucia, nós
519 temos aí uma questão de tempo interferindo, que eu acho que ela já explicou muito bem na visualização dela, e eu
520 preciso registrar só uma clareza: nesse caso específico, nós não estamos discutindo quem é mais ou menos
521 permissivo. Os conselheiros precisam ter claro que a 23.291 quando é colocada ela cria um corte de quais barragens
522 precisam ser abarcadas por ela. Nesse caso, está no parágrafo único do artigo 1º da Lei 23.291, onde cita que a
523 altura da barragem tem que ser maior do que 10 m, o volume maior que 1 milhão, potencial de dano médio ou alto
524 e ter resíduo perigoso. Nesse caso em específico, temos as barragens de Coqueiros e Fundão sendo descadastradas
525 em 2021 a partir da seguinte constatação: a barragem Coqueiros tinha 7 m de altura, reservatório de 982 m³, ou
526 seja, menor que 1 milhão; o resíduo não era perigoso; e a categoria de dano ambiental dela era baixo. A barragem
527 de Fundão tinha 9 m, capacidade total de reservatório de 3.750 m³; também o resíduo não era perigoso, e o
528 potencial de dano ambiental dela também era baixo. Consequentemente, essa retirada em 2021 é simplesmente
529 por causa desse crivo, coisa que quando analisamos na 62 e na 87 não existe, não tem esse parâmetro de falar que
530 abaixo ou acima de determinado valor essa barragem seria ou não gerenciada dentro das diretrizes daquela
531 normativa. E por fim, em relação à questão da atenuante, do ponto de vista técnico, estritamente, eu acho
532 importante visualizarmos essa questão de risco que eu sinalizei para vocês. Frente o que o agente fiscalizador teve
533 de visualização naquele momento, uma perspectiva de que a DCE do ano de 2013 não tinha sido entregue, e a de
534 2012, a qual é muito discutida ao longo do parecer, apresentava uma série de discussões relacionadas a
535 características estritamente técnicas que, na visão de quem entende de barragem, gera uma preocupação sobre
536 um risco eventual de uma falha crítica em uma dessas estruturas. Sendo essa a minha explanação, presidente.”
537 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Roberto, pelas explicações, e Dra. Gláucia. Retorno ao
538 Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, enfim, esse processo
539 inteiro da AVG na serra da Piedade é um que me causa um consternamento, um desconforto absurdo e me mostra
540 por que o governo do Estado de Minas Gerais precisa se arrebentar com os passivos de barragem de mineração
541 abandonadas que existem por aí. Tem que arcar, tem que pagar, tem que doer no governo do Estado como doeu a
542 Mundo Mineração. Porque o caso aqui é o seguinte, o governo do Estado estava com esse passivo na mão dele,
543 não tinha o que fazer com essa lavra, predatória, detonando o local. Foi pedir pelo amor de Deus para algum
544 empreendedor que topasse encarar essa encrência dentro de um plano, construído em juízo, para fazer isso de uma
545 maneira que fosse uma atividade rentável. Arrumou um bobo, na pessoa da AVG, que foi lá e assinou um acordo
546 judicial que tem tudo a ver com o caso, que é da essência do caso, onde assumiu o passivo, e todos que assinaram
547 assumiram o compromisso de emitir licença para que ela pudesse entrar na área. É um compromisso até incomum,
548 porque pelo que eu vi no outro processo, que deu a Licença de Operação, foi um compromisso mesmo de dar a
549 licença, não um compromisso de analisar nem nada, que foi o que a juíza reiterou e bateu muito pesado na
550 Secretaria e em outros órgãos nesse sentido. Só que arrumou um bobo que assumiu o passivo, comportamento
551 inverso na hora: ‘Não damos a licença, para mim esse negócio é problemático, você vai cuidar desse passivo de
552 graça.’ Porque passam todas as outras partes do processo a buscar brecha para forçar a empresa a assumir o passivo
553 de graça, fora do plano original. Pois bem, o mais grave que eu vejo dessa autuação é que o que é apresentado
554 como laudo não atendido por parte dos auditores da barragem são laudos, sim, colocados como instrumento e
555 orientação para instruir o que viria a ser futuramente a tal licença. Parte das necessidades dos reparos e dos ajustes
556 que eram necessários no terreno. Aí vem a FEAM e pega esse laudo e fala ‘o cara não cumpriu’. O cara não estava
557 autorizado a entrar, ele não tinha autonomia para entrar nessa área nesse momento. Eu acho que a questão chega
558 no campo da deslealdade processual. E o outro processo que foi aqui também foi feio demais nesse sentido, dez
559 anos depois o pessoal tentando desfazer o plano que eles assinaram para que a empresa assumisse o passivo. A
560 meu ver, tem prescrição. Isso não tem menor dúvida, os prazos são irreais. Nós estamos falando de uma situação
561 de dez anos atrás. Além disso, não tem materialidade, aí não até por causa do objeto, por causa do sujeito passivo.
562 Precisamos lembrar que uma coisa é dano civil. Dano civil, dado que a AVG cometeu a bobagem de assumir esse
563 passivo, algum dia ela seria obrigada a reparar. Curiosamente, no dia que o Judiciário a deixasse entrar na área.
564 Multa, responsabilidade administrativa, essa é absolutamente subjetiva. Tem posicionamento da AGE nesse

565 sentido e é o entendimento geral. São coisas distintas. Reparação civil, qualquer bobo que passe pela propriedade
566 de um imóvel num curto prazo, ‘parabéns, você ganhou o prêmio de promover uma reparação civil ambiental’.
567 Responsabilidade administrativa, penalidade de multa, não. Um sujeito tem que ter dado causa ao fato. No caso,
568 até a pena de não ter representantes da AVG aqui, eu gostaria de fazer pergunta nesse sentido. Mas, enfim, eu vou
569 ficar com o que eu conheço da história. No caso, eles tinham acabado de assumir esse passivo, eles tinham acabado
570 de descobrir que as outras partes que assinaram o processo iam jogar baixo dentro do processo e iam trabalhar o
571 que pudessem para impedir a licença, e não estavam autorizados a entrar nisso e sair fazendo interferência em
572 barragem nenhuma dentro dessa área. Até porque isso não é assim, não é como uma área de operação que o cara
573 opera dez anos e pode simplesmente chegar e dar os andamentos normais, manutenção de barragem, manutenção
574 de pilha de estéril que seja. Está numa área nova a empresa, ela não pode chegar e sair entrando e fazendo a coisa
575 toda sem estar devidamente autorizada, sem ter um plano global e não o específico para a barragem. E, claro, seria
576 diferente: não tem nenhum indício de urgência. Urgência é outro universo, ‘a pilha está descendo, a barragem está
577 caindo’. Não. Havia recomendações de orientações normais dadas pelos consultores que a empresa contratou, que
578 subsidiaram o processo para chegar à tal licença, e permitirem entrar. Ainda grave, foi tanto obstáculo que essa
579 licença foi sendo dada aos pedaços depois dentro de determinadas urgências. Então primeiro, para mim, o sujeito
580 passivo está errado. É o dito, nem sei se tem sujeito passivo possível nesse caso. A AVG eu sei que não é, eles não
581 tinham a condição de implementar o que a SEMAD gostaria, não é uma gestão de barragem comum, como a SEMAD
582 gostaria. Segundo ponto, eu devo divergir frontalmente da Dra. Gláucia, não precisa de norma nenhuma em
583 regulamento estadual para que algo que deixou de ser penalizado retroaja. Isso decorre diretamente e é algo
584 aplicado do artigo 5º, inciso XL, da Constituição: ‘A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.’ Sim, existe,
585 independente de qualquer posicionamento da AGE, de qualquer entendimento, existe a retroatividade penal
586 administrativa. Ela decorre desse corolário básico constitucional e decorre mais de um princípio: aquilo que deixou
587 de ser punível, nós não vamos punir. É tão intenso que, por exemplo, se eu fui preso – esse caso não aconteceu –,
588 ‘fui preso por tráfico de maconha’... E maconha não tem lei que a define, maconha é – transportar, portar etc. –
589 droga. Quem define? Uma portaria do Ministério da Saúde. Um belo dia, o ministério esqueceu de constar na
590 portaria dele a maconha. O que aconteceu? Quem tem bom advogado e sabe do funcionamento da regra, ainda
591 que no dia seguinte, o ministério volte com a maconha na sua portaria, por um dia a maconha deixou de ser droga
592 no território nacional. Logo, qualquer pessoa condenada, cumprindo pena ou com processo em curso pode pedir
593 para que ele seja extinto, e ele será. Acreditem os senhores ou não, isso aconteceu na história do Brasil por volta
594 do ano 2000. Eu não me lembro mais do ano exato. E muita gente que tinha encarceramento por causa de maconha
595 se livrou por causa de um esquecimento de um dia do Ministério da Saúde. Então existe a retroatividade penal. Já
596 já tem dúvida se esse é um caso relevante, pode ser que se entenda que foi desconsiderado em razão de que
597 caracterizada foi. Não obstante, entendo irrelevante essa discussão porque, o ponto central, não se pode exigir de
598 quem acaba de assumir um passivo e nem tem autorização para entrar numa área a mesma exigência que se faz
599 contra quem opera uma área regularmente. A meu ver aqui temos um grave ‘venire contra factum proprium’ da
600 Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do governo do Estado, dado que já nessa época se colocava criando
601 obstáculo e dificultando a concessão dessa licença, que logo antes tinha assumido compromisso dentro do Poder
602 Judiciário. Foi tão grave que, quando fomos votar o último recurso dessa questão, o processo judicial já tinha lá
603 quatro ordens de fazer sob multa, fazer sob prisão e já não sei mais o quê. Uma loucura. Então a meu ver é uma
604 autuação – fora a prescrição em si, dez anos de processo parado – completamente descabida. É impressionante que
605 haja insistência na manutenção disso aí. Mas é isso. Obrigado. Desculpa até subir o tom, mas é uma questão que
606 suscita ânimos e tem uma gravidade enorme. Outro caso que temos deu muito errado, e acho que nunca mais nós
607 teremos alguém assumindo um passivo de mineração para recuperar no Estado de Minas Gerais. O comportamento
608 do nosso Estado nessas questões é horrível, isso precisa ser melhorado, muito melhorado, a credibilidade se esvai,
609 e hoje eu acho que é nenhuma, de verdade. O Estado vai ter que cuidar dos próximos passivos contratando órgão
610 público. Isso é uma loucura. Mas, enfim, obrigado, desculpa os excessos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
611 “Agradeço a manifestação do Manetta. Ainda com o Conselho. Sem destaque. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia
612 Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria trazer uma reflexão aqui, porque o conselheiro Adriano Manetta trouxe
613 questões que, no meu entendimento – não sou advogada –, são interpretações que vão para a área jurídica. Nós
614 aqui estamos tratando de processo administrativo, essas questões que ele colocou não constam do recurso que foi
615 apresentado. Eu entendo que, faticamente, o que temos, primeiro, a questão da descaracterização das barragens
616 aconteceu posteriormente, por conta da alteração legal, como a Dra. Gláucia trouxe, e que essa autuação então

617 existia anteriormente, e a lei ou a mudança, a legislação não trouxe a previsão dessa retroatividade. Se fosse assim,
618 todos aqueles que foram autuados e que foram penalizados e que corretamente pagaram o que deviam poderiam
619 até pedir restituição do que eles pagaram. Já pensou que loucura que seria isso? Então eu entendo que não há
620 retroatividade no âmbito do processo administrativo, então a aplicação da penalidade está correta. E as outras
621 questões que o técnico da FEAM falou, o Roberto, que trouxe os esclarecimentos com relação às responsabilidades
622 que têm que assumidas por parte da FEAM, então está correto. Finalmente, a questão de assumir o passivo. Se não
623 constou no acordo judicial que haveria alguma diferenciação com relação ao passivo, o passivo ambiental é
624 compartilhado para aquele que está assumindo. E além disso, como foi dito aqui, no cadastro da FEAM sempre
625 constou ou constava o nome da AVG como responsável. Então eu acho que estamos fazendo discussão que talvez
626 coubesse no âmbito jurídico, que vão entrar outras reflexões. Eu entendo que no âmbito administrativo o
627 procedimento adotado pela FEAM, tanto da parte da autuação quanto da parte da aplicação da penalidade, está
628 correto, e não cabe à FEAM, ao Estado, fazer algum tipo de exceção para tentar ser bonzinho com quem está
629 assumindo um passivo que é um problema para o Estado, mas tem um responsável. Então cabe ir atrás de quem
630 foi, a empresa que está assumindo agora, se o passivo não é dela, se ela achar que não convém, que vá atrás do
631 responsável. Mas não cabe à FEAM, ao Estado perdoar essa responsabilidade com relação ao passivo ambiental
632 identificado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dra. Flávia. João, pois não. E depois eu passo
633 para a Alice Libânia.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Parece que a Dra. Alice Libânia já fez a solicitação preliminar
634 à minha. Por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Alice.” Alice Libânia/FEAM: “Obrigada,
635 conselheiro. Boa tarde a todos. Eu sou Alice Libânia, respondo pela Diretoria de Gestão de Resíduos. Eu queria só
636 acrescentar aos pontos que o Roberto trouxe aqui, acredito que de forma muito clara, a situação exposta, e
637 reafirmar que para o órgão ambiental a AVG já era responsável por essa área. Como bem colocou a conselheira
638 Flávia, nós temos o dever de atuar. Na verdade, conselheiro Adriano, com toda desculpa que, inclusive, já peço em
639 respeito ao senhor, mas nós não temos a discricionariedade de aplicar ou não a autuação. Constatada uma infração,
640 é necessária a sua aplicação. E até onde nos consta havia a necessidade de manter a segurança ali da área, sim, da
641 barragem. Como o Roberto colocou, em 2012, tanto o relatório quanto a declaração do auditor já retratavam
642 situação grave, apontando recomendações que tinham que ser implementadas, não quando no futuro para
643 recuperação ambiental, mas para a segurança da barragem. Então é sobre isso que nós estamos falando. E queria
644 reafirmar a todos os conselheiros que, independente de toda essa discussão judicial, na esfera administrativa nós
645 temos o dever de atuar. Infelizmente ou felizmente, nós não temos essa discricionariedade de aplicar ou não uma
646 autuação. Então eu queria deixar isso colocado aos senhores, que muito bem feita a fiscalização na época e deixou
647 bem clara a necessidade de reparar o quanto antes e adotar as medidas para garantir a segurança da área. E ficamos
648 aqui à disposição para algum esclarecimento adicional. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
649 “Agradeço, Alice. Retorno ao Conselho. João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Senhor presidente, são
650 até interessantes os comentários da Dra. Alice. Eu só gostaria de informar o seguinte, o transitado em julgado na
651 mina de Brumado foi em 25/10/2012. Ou seja, a ANM, foi citado por alguém que de imediato se teria essa
652 informação, que os direitos minerais já haviam sido transferidos para a AVG. Eu não conheço essa agilidade do
653 órgão. Até pode ter sido. Outro ponto que eu gostaria de ressaltar, quando se fala sobre os comentários das
654 empresas técnicas que fizeram uma evolução de todo o licenciamento necessário na mina do Brumado, o que
655 aconteceu? Eu tenho aqui os pareceres das duas empresas. Não vou citar nome de empresa, é uma situação um
656 pouco delicada até para as próprias empresas como um todo. Fala aqui o seguinte. Em um deles. Só adiantar um
657 pouco mais. Em função da demanda. Esse pedido de auto de infração foi feito em 5/2012, onde havia a necessidade
658 de uma série de testes de solo, geotecnia, enfim, de uma barragem que é de concreto armado, e as outras eram
659 simplesmente de um talude de rocha e material siltoso como um todo, uma praxe dessas pequenas barragens. E
660 essas duas empresas, uma citou o prazo, como eu já havia dito, e a outra recomendou deixar essas operações de
661 reparo para serem feitas quando da obtenção da LI, da Licença de Instalação. Eu vou pegar a primeira aqui, não vou
662 citar o nome. Bastante sucinto, senhor presidente, só para a questão de esclarecer o levantamento que eu consegui
663 concretizar ao longo de todo esse período. Tem um dado que é de 20 de junho de 2014, que é um parecer específico
664 dessas barragens também. O outro é de final de 2013. O que aconteceu com esse de 2014: na contratação desses
665 serviços, alegaram que não tinha prazo suficiente para fazer as análises necessárias para apresentar um relatório
666 consubstanciado em todos aqueles fatos de barragens, inerentes à demanda específica do que seria feito. Pediram
667 um prazo, e esse prazo não foi concedido para essa empresa. A outra empresa. Essa é a primeira empresa, que não
668 foi concedido o prazo para eles. ‘Barragem de Fundão - Conforme documento anexo de auditoria de segurança de

669 barragem, a barragem de Fundão se encontra em condição adequada de segurança. O documento mostra ainda
670 que não há necessidade de desassoreamento para fins de amortecimento de cheias. Caso o empreendimento
671 necessite utilizar o volume retido, poderia desassorear o necessário na fase de LI (de novo citando a questão do
672 licenciamento), bem como implantar guarda-corpo de melhoria e acesso.’ Ou seja, essa é uma das melhores
673 empresas, conceituadas, no Brasil sobre a questão de barragem, com serviços, inclusive, fora do Brasil como um
674 todo. A barragem de Coqueiros cita mais ou menos a mesma coisa, e a barragem do Retorno cita da mesma forma.
675 Não é a barragem ideal, mas apresenta até então condições de segurança razoáveis, tanto é que veio resistindo a
676 todas as chuvas, de 2010 até recente. Não foi feita nenhuma obra, em nenhuma dessas barragens, obra
677 significativa. Pequenos reparos e tudo mais. Ou seja, não consta nenhum acidente a jusante dessas barragens.
678 Vamos a outro aqui: avaliação de segurança, da outra empresa. ‘Do ponto de vista geotécnico, a barragem
679 apresenta, no momento, condições aceitáveis de segurança, não tendo sido observados problemas que
680 demonstrem mal comportamento da mesma. Porém, recomendamos a implantação de um dreno de pé, e a jusante
681 da barragem, para proteção, mesmo devido a surgências detectadas. No anexo II. Ou seja, todas as duas empresas,
682 a primeira empresa citada pediu um prazo e apresentou uma série de informações de testes, análises e tudo o mais.
683 E a segunda não pediu uma prorrogação de prazo e apresentou os dados com as informações que eles conseguiram
684 levantar em campo. As duas praticamente concordam, as duas barragens em si. A outra não é nem barragem
685 sequer. Fundão, infelizmente com o mesmo nome e outra característica, bem complicado. Retorno, não existe essa
686 barragem. Ou seja, Coqueiros e a Fundão apresentavam as condições de estabilidade razoáveis, tanto é que não
687 houve nenhum acidente. É isso, senhor presidente. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
688 “Agradeço, João. Ainda com o Conselho. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
689 presidente, duas pontuações curtas sobre a colocação da Dra. Flávia, até porque penso que convergimos no
690 pensamento. Primeiro, nesse caso da retroatividade penal, indeniza-se, sim. Se uma coisa que era punível
691 administrativamente deixou de ser, a parte cobra indenização e ganha, inclusive em juízo. Porém, prescreve, passou
692 cinco anos, pode ficar triste, mas já era, não existe indenização. Antes disso, sempre é indenizável. E a segunda
693 questão é a seguinte: reparação civil, assunção do dano, correção do dano, isso, de fato, no dia que a AVG assinou
694 aquele acordo, é com ela. Não é essa a discussão aqui, a discussão aqui é se ela é punível, igual qualquer proprietário
695 de mina por um desatendimento, suposta orientação de consultoria para segurança de barragem, sendo que ela
696 nem acesso à área tinha naquele momento. E a questão é só de multa, não é de dano, de impacto, nada disso. A
697 questão é se a multa faz sentido. E para mim não faz, a AVG não pode ser responsabilizada naquele momento pela
698 insegurança da barragem. Quem a produziu é o anterior, que o Estado sabia bem e sabe até hoje, caiu no trecho,
699 desapareceu há muito tempo, e é por isso que o passivo estava com o Estado. Então aí também, se houver regresso,
700 curiosamente, regresso, curiosamente, é contra o Estado e pelo aproveitamento da própria torpeza, uma coisa
701 louca de se dizer. Mas é isso. Num momento em que o Estado coloca uma multa dessa, ele está alegando a sua
702 própria torpeza, que impediu, dificultou, complicou o acesso e a recuperação desta área para autuar e auferir uma
703 vantagem. Isso é muito equivocados, além de prescrito. Mas, enfim, para mim é o cerne do porquê não cabe
704 autuação nisso e porque, independente de regras gerais, o Estado tem que ter melhor discernimento quando está
705 tratando de recuperação de passivo. É outro mundo. Mas é essa observação, senhor presidente. Obrigado.”
706 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Roberto, pela FEAM. Pois
707 não.” Roberto Gomes/FEAM: “Obrigado, presidente. Eu queria fazer um posicionamento. Primeiro, em relação à
708 questão da discussão judicial, como eu falei inicialmente, eu acho muito difícil a gente se posicionar frente a toda
709 a discussão judicial que teve. Eu posso citar para vocês que no âmbito do fechamento de mina eu acompanhei
710 algumas discussões por parte da FEAM na área de recuperação daquela área. E é muito importante frisar que o
711 grande impasse daquela situação é o reaproveitamento econômico das atividades de corte e aterro. Tanto é que
712 os cenários que são discutidos no âmbito judicial, os três cenários, nada mais, nada menos, são a visualização de
713 um acordo para ver a menor quantidade de minério a ser explorado naquela região, uma vez que o local, o próprio
714 santuário que ali existe não concorda com aquele desenvolvimento. Existe uma diferenciação muito grande na
715 discussão judicial, e eu friso mais uma vez: existem outros aspectos ali que eu já acompanhei de discussões e que
716 não vou lembrar aqui agora e que deixa essa sensibilidade muito grande em tentar trazer essa discussão do âmbito
717 judicial para dentro desse auto de infração. Em relação ao posicionamento do conselheiro João, eu queria frisar
718 novamente que isso tudo tem uma visualização de tempestividade dos fatos. Vamos lá, até o momento, não há
719 uma reputação sobre o laudo de 2012. O auto de fiscalização cita – está na terceira página dele, no final da terceira
720 página – que a empresa cometeu a infração de não apresentar auditoria ao não apresentar o laudo de 2013. Está

721 escrito no final do auto de fiscalização. Além disso, esses documentos que o conselheiro cita, você pode olhar na
722 data que muito provavelmente eles são do final de 2013, lembrando que as DN's estipulavam qual era o prazo de
723 entrega do documento. Então não há que se falar que esse documento de 2013 cumpriu, porque foi depois dessa
724 discussão. E outra coisa que eu acho que é importante citar, até na própria fala do conselheiro, quando uma
725 auditoria vem trazendo dreno de pé dessa estrutura, se vocês olharem no auto de fiscalização, ele cita essa questão
726 do dreno de pé também, que não foi feito na mesma estrutura, mostrando que o próprio relatório de 2012 já
727 sinalizava essa fragilidade, que é reiterada no de 2013 ou 2014, ao qual é sinalizado pelo conselheiro. Claro que é
728 uma avaliação de risco diferente, porque aparentemente o de 2014 tinha um maior conhecimento técnico sobre a
729 estrutura e fez estudos mais detalhados. Então eu queria frisar isso novamente, a tempestividade nessa discussão
730 faz toda a diferença. Em relação ao relatório de 2012, o que ele sinalizava, a data de entrega de 2013, que não foi
731 entregue; e esses dos últimos documentos citados pelo conselheiro. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael
732 de Oliveira Trovão: “Agradeço, Roberto. Mais algum destaque, senhores conselheiros? Flávia, pois não.”
733 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Só para finalizar. Eu entendo assim: nós estamos falando de
734 questões diferentes, não estamos falando de reparação, nós estamos falando de prevenção. Existe o risco, e era
735 preciso que esse risco fosse sanado para que o acidente não acontecesse. Então nós não estamos falando aqui de
736 uma penalidade relativa a reparação, nós estamos falando de uma penalidade em função de intervenções que não
737 foram realizadas para que pudessem evitar um risco. Felizmente, não tivemos acidentes maiores. Obrigada.”
738 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Alice, pois não.” Alice Libânia/FEAM: “Presidente, eu queria
739 só complementar ainda, para esclarecer para o conselheiro João, que a fiscalização, conselheiro, aconteceu no dia
740 4 de março de 2013. Porque o senhor comentou que o documento que o senhor tem aí menciona que foi em algum
741 mês de 2012 que a AVG assumiu a titularidade. Então só para deixar claro que a fiscalização foi realizada em 4 de
742 março de 2013, e a própria empresa não fez nenhuma menção na análise de defesa de que ela não era titular da
743 área. Então para nós está muito bem claro, muito bem colocado. Só para deixar isso esclarecido para o senhor.
744 Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Alice. Mais algum destaque, senhores
745 conselheiros? Eu vou encaminhar para votação. Não havendo, eu coloco em votação o item 6.1, AVG
746 Empreendimentos Minerários S/A. O João levantou a mão? Desculpa.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Como eu
747 tenho as datas todas, e o documento está em minhas mãos, eu citei foi exatamente a data que está aqui, o
748 empreendimento foi fiscalizado em 4/3/2013.” Alice Libânia/FEAM: “Exatamente.” Conselheiro João Carlos de
749 Melo: “No caso da outra informação para o seu técnico, o Roberto, um parecer de uma das empresas é de junho
750 de 2012.” Alice Libânia/FEAM: “Que não está sendo objeto da discussão.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Os
751 dois foram encaminhados. O que não foi aceito foi esse de 2014, e constavam todas as avaliações extremamente
752 pormenorizadas, todas as análises pormenorizadas. É isso que eu queria esclarecer, uma vez que foi citada essa
753 possível dúvida – não estou afirmando. Um é de 2012, que foi aceito, e o outro é de junho de 2014, onde se fizeram
754 todas as análises necessárias, geotécnica e tudo o mais, estabilidade de talude, índices de declividade de talude,
755 todos nessa de 2014, com todas as comprovações matemáticas e aritméticas no processo. Era isso. Eu já interrompi,
756 senhor presidente. Era isso. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu que peço desculpas,
757 João, por não ter visto o senhor levantando a mão. Senhores conselheiros, então não havendo outro destaque, eu
758 vou levar para julgamento. Então encaminhado para julgamento o item 6.1, AVG Empreendimentos Minerários
759 S/A.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Presidente, desculpa. Só peço clareza no que é que nós
760 vamos votar, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheira, sempre que nós colocamos em
761 votação, nós colocamos em votação a manifestação final do órgão ambiental feita no parecer. Então o parecer é
762 pelo indeferimento do recurso e a manutenção da penalidade. Então quem votar favorável está pelo indeferimento
763 do recurso e a manutenção da penalidade, conforme manifestação final do órgão ambiental no parecer do recurso.
764 Ok? Favorável, indeferimento de recurso, conforme manifestação do órgão ambiental. Lembrando, conselheiros,
765 quem votar favorável, a justificativa já consta no parecer. Aqueles que votarem contrário têm que justificar.
766 Lembrando que quem votar contrário e tiver questões preliminares e de mérito que o faça separadamente, se
767 possível.” Votação do processo. Recurso deferido por maioria, contrariando o Parecer Único, que opina pelo
768 indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Seinfra, Crea, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer
769 Único: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstencões: Sede e MPMG.
770 Ausências: MMA e Zeladoria do Planeta. Justificativas de abstencões e de votos contrários ao Parecer Único.
771 Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu gostaria de me abster. Depois de tudo que foi posto. Já estava
772 bastante confuso antes da conversa, mas depois da conversa não fica claro para mim se a empresa... Para mim, a

773 penalidade significa que se estou penalizando é porque estou imputando uma responsabilidade. Isso para mim não
774 é claro se a empresa estava realmente responsável por tudo que tinha acontecido até então e se ela teve tempo
775 suficiente para resolver. Porque se foi declarado que ela não teve tempo de resolver o assunto, não tinha
776 autorização, pelo que os colegas falam, para entrar e resolver o assunto, não tinha nem licença, eu realmente não
777 consigo avaliar. Em 2020, tem um parâmetro legal, e porque tem parâmetro legal nós podemos falar que pode
778 descaracterizar. Lá atrás, só porque não estava escrito na lei, eu não podia descaracterizar. Mas a condição era a
779 mesma. Então para mim também não faz sentido. E além disso é uma questão de coerência. Eu sei que temos
780 discutido aqui inúmeras vezes sobre essa questão do tempo da prescrição, mas se tivéssemos discutido isso em
781 2014 talvez desse para enxergar melhor, imputar uma penalidade no que estava posto lá atrás. Mas agora eu estou
782 decidindo agora. Se estou decidindo agora, então no mínimo eu vou considerar os parâmetros de agora. O Estado
783 em nove anos não teve tempo para resolver isso. Então realmente para mim fica muito difícil, eu não me sinto
784 confortável para tomar uma decisão.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou pedir vênia às
785 partes para votar contrário por entender as razões da prescrição intercorrente, prescrição da multa também e pelas
786 considerações trazidas no voto do Adriel, as considerações do Manetta e as considerações do João Carlos.”
787 Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Eu vou fazer uso da palavra respaldado na fala do João Augusto,
788 muito em cima do que o Adriel mencionou, pela Fiemg, pelo Manetta e pelo João Carlos. Eu sou contrário também.”
789 Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do
790 Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto de acordo com o parecer de vista
791 apresentado pelos conselheiros que pediram vista.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “O meu voto é
792 contrário, acompanhando o parecer de vista apresentado por nós: Fiemg, Ibram e CMI.” Conselheiro João Carlos
793 de Melo/Ibram: “Meu voto é contrário, pautado na apresentação feita no parecer de vista e que foi confirmado
794 aqui. Eu continuo levantando essas informações, porque me preocupam essas nuances quando vêm essas situações
795 de levantar algum dado a mais. Eu venho trabalhando em barragem também há muito tempo, já estive com o
796 Roberto algumas vezes, inclusive quando do descomissionamento de barragens. Podemos às vezes não concordar
797 em tudo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu voto contrário nos termos do nosso parecer de vista,
798 tanto porque prescrito quanto nos méritos.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: “Eu voto
799 contrário por todo o mérito das preliminares que foram apresentadas aqui. Fiquei na dúvida se entregou ou não
800 entregou, porque uma parte fala que entregou, a outra parte fala que não entregou. E aí, Flávia, com todo respeito,
801 qualquer questão em análise de direito administrativo tem que considerar os aspectos jurídicos, senão você perde
802 a legalidade, o aspecto legal da decisão administrativa. Eu acho que a decisão administrativa tem que ser à luz da
803 legislação. Então só com essas considerações eu complemento meu voto contrário pela prescrição intercorrente, e
804 todas as análises de mérito que foram feitas me levaram a concluir pelo voto contrário.” Conselheiro Ronaldo Costa
805 Sampaio/Amliz: “Eu também voto contrário pelos argumentos apresentados pelo Adriel, pelo Manetta e pelo João
806 Carlos. É suficiente pra mim. Contrário.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Voto contrário
807 tanto pela prescrição intercorrente quanto no mérito.” Conselheiro Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Eu voto
808 contrário pela prescrição intercorrente e pelos dados apresentados pelos nobres colegas conselheiros.”
809 Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Contrário, em consonância com as considerações apresentadas pelo
810 Manetta, o João Carlos e o Adriel.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então
811 o recurso foi provido, o recurso foi deferido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo
812 cinco favoráveis à manifestação da FEAM, duas abstenções e duas ausências no momento da votação.” **6.2)**
813 **Prefeitura de Municipal de Fortaleza de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. Fortaleza de Minas/MG.**
814 **PA/CAP/nº 494.017/2017, AI/nº 106.727/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente**
815 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**: “Passo para o item 6.2, Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas. Nós temos dois
816 destaques: o Manetta e o Licínio. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor
817 presidente, sendo uma questão municipalista, eu nunca cometeria o equívoco de falar isso na frente do
818 representante da AMM. Eu passo a vez para chamar primeiro o conselheiro Licínio, por favor.” Conselheiro Licínio
819 Eustáquio Mol Xavier: “Manetta, você tem toda a autonomia minha para falar, por favor. Eu sigo você.” Conselheiro
820 Adriano Nascimento Manetta: “Com autorização, eu vou. Isso é uma questão que vem acontecendo com vários
821 municípios, agora chegamos aos municípios muito pequenos do Estado. Já foi discutido aqui muitas vezes dentro
822 da Câmara, é a questão de autuar o município por não fazer... É curiosa a autuação, não é nem por não ter uma
823 estação de tratamento de esgoto, é por não licenciar a estação de tratamento de esgoto.” Conselheira Flávia
824 Mourão Parreira do Amaral: “Não tem ainda. É o contrário, ele tem uma Autorização de Funcionamento, mas não

825 tem a estrutura ainda. A questão é: ele não tem condição de implantar, pela falta de recurso.” Conselheiro Adriano
826 Nascimento Manetta: “Exato, é porque é confuso, mas é essa coisa bizarra, ele conseguiu a licença e não conseguiu
827 colocá-la de pé. E entra aqui em toda aquela seara que nós já tratamos antes. Inclusive, ele tem uma AAF, que é
828 uma coisa mais esquisita. Aí entramos em toda a seara da problemática das nossas DNS mais estranhas: ela manda
829 licenciar, não manda implantar. Se está licenciado, em tese, está atendido. Bizarro, mas é isso, decorre da gambiarra
830 horrorosa que a SEMAD tentou arrumar há 15 anos atrás para impor o próprio Marco Legal do Saneamento ao
831 arrepio da legislação federal. Fora isso, sempre, o município não foi notificado. Entende-se, equivocadamente, que
832 a mera presença da DN consta como notificação, já vem a autuação. E não é uma questão só de um município como
833 Fortaleza de Minas, é de todo equivocado querer imputar ao município essa obrigação unilateral, se virar para fazer
834 o tratamento, com toda a dificuldade que tem tanto assim do nosso próprio Marco Legal de Saneamento. O ponto
835 mais central, mais estruturado, mais inovador é a construção dos meios de saneamento. Então de novo, é um fato
836 velho, mas inusitado esse processo, mas a meu ver é nulo, tanto por prescrição – salvo engano, temos aqui cinco
837 anos entre a autuação e o primeiro recurso, primeira resposta ao recurso – quanto no mérito mesmo, não teve a
838 notificação, não é uma reincidência, e até por impossibilidade de o município cumprir com o que exige a DN. Enfim,
839 é essa a consideração num primeiro momento. Agradeço à Flávia pelo apoio e deixo com o Licínio para alguma
840 coisa que ele queira complementar. Obrigado.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Doutor Yuri.” Presidente
841 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “O que ocorre? Eu estava
842 chegando de viagem agora do município de Luz e chegando aqui liguei para a prefeitura do município de Fortaleza
843 de Minas. Conversei com o procurador jurídico do município. Multa aplicada em 2017, eles não tiveram
844 conhecimento dessa multa. Aí eu fui um pouquinho mais adiante. Quem atua na cidade é o SAAE da Copasa. Nós
845 estamos em processo de implantação do tratamento de esgoto sanitário municipal: 3.600 habitantes. Fora isso, eu
846 acompanho também agora a fala do Adriano, uma fala constante nas nossas reuniões, que é o prazo intercorrente.
847 Eu fico assim em dúvida. Só os municípios pequenos. Eu tenho 600 municípios que não tratam esgoto, e é uma
848 coincidência infeliz que eu vejo em cada reunião do COPAM, só municípios pequenos são fiscalizados. Punam os
849 grandes também, os que têm recursos. Então eu fico assim indignado com isso aí. Mas eu conversei com o
850 procurador do município, um advogado, ele me recebeu muito bem e contou a história do município, ele não teve
851 acesso a essa multa aplicada pelo Estado. Essa é a minha fala.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.
852 Obrigado, Licínio. João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Eu queria só reforçar essa
853 fala do Licínio, da AMM, em virtude de um fato que nós já até tratamos várias vezes aqui, com o Adriano Manetta,
854 com todos nós aqui, sempre falando das dificuldades dos municípios em conseguir captar recurso para fazer frente
855 às políticas públicas que são implementadas. Permita-me discorrer só uma questão que é breve, mas também de
856 uma certa monta vai alcançar o objetivo nosso. É muito fácil o governo federal legislar sobre piso salarial de
857 enfermagem, de educação – e eu não estou fazendo nenhum juízo de valor a respeito disso –, mas também como
858 imputar ou determinar que municípios que não têm capacidade financeira sejam capazes de fazer face a
859 saneamento básico. E aí é aquele dilema de Sofia: o que ele vai fazer primeiro, o que ele deve fazer das obrigações
860 legais e obrigações fiscais? E ainda assim permanecer dentro dos limites constitucionais de aplicação com saúde,
861 com educação. Então aqui no COPAM já discutimos largamente a respeito disso, principalmente com os municípios
862 pequenos. Essa DN, a meu ver, veio – como bem disse o Manetta há algum tempo – tentar dar uma solução, algum
863 norte, sim, mas tem prejudicado muito os municípios, principalmente os municípios pequenos. Essas são as
864 considerações. Muito obrigado pela atenção, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
865 manifestação do conselheiro João. Ainda com o Conselho. Flávia, pois não.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do
866 Amaral: “Eu queria reforçar essa conclusão da fala do Dr. João Augusto, que é a dificuldade mesmo de os pequenos
867 municípios fazerem frente aos investimentos necessários, especialmente na área de saneamento, sem que haja
868 uma participação efetiva de recursos que venham especialmente da União ou do Estado. E no caso de Fortaleza de
869 Minas foi dito que eles vêm tentando, estavam tentando com a Funasa. Essa informação sobre a questão da Copasa
870 agora eu não sabia ainda. Mas de qualquer jeito é preciso que venham os recursos. É uma obrigação do município
871 tomar essa providência, mas é uma obrigação para que se evite um dano maior que é para toda a bacia. Então a
872 solução, financiamento dessas estruturas para os municípios pequenos, precisa ter uma estruturação de uma
873 política que venha do Estado, de uma política que venha da União, mas que atenda todo mundo. Não adianta
874 liberar, ter uma previsão de recursos que vai atender meia dúzia, 20, 30, precisa anteder todo município que não
875 tem condição de implantar a estação de tratamento de esgoto e as outras instalações de saneamento, porque a
876 ausências dessas estruturas causa um dano maior, que vai atingir uma comunidade maior de outras cidades. Então

877 mais uma vez nessa situação eu me coloco contrária ao parecer da FEAM por entender que o município não pode
878 ser responsabilizado sozinho para implantar esse tipo de estrutura.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok.
879 Agradeço à Dra. Flávia. Ainda com o Conselho. Sem mais destaques. Nós não temos inscritos. Passo para a Dra.
880 Gláucia, da FEAM. Pois não, Dra. Gláucia.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Eu gostaria só de fazer alguns
881 esclarecimentos jurídicos no presente caso. A Fundação não lavra por porte, ela lavra independente do porte. Todos
882 os municípios listados conforme deliberação foram fiscalizados. Nesse sentido, a deliberação também, conforme
883 foi alegado aqui, só convoca para o licenciamento, essa alegação não procede. O município tem que implementar
884 sistema de esgoto com eficiência mínima de 60% e que atenda no mínimo a 80% da população. Então não é só
885 convocação para o licenciamento, essa convocação vem sendo feita desde 2006. Com a deliberação em 2008, ela
886 foi fiscalizada em 2017, o município foi devidamente convocado, comunicado, notificado. Foi amplamente
887 divulgado para os municípios em relação à estação de efluentes. E em relação ao processo este processo tem uma
888 autorização para projeto, ele não tem autorização para funcionamento da ETE, ele não comprova nenhuma outra
889 manifestação em relação a isso. Por isso, nesse sentido, só esses esclarecimentos jurídicos mesmo em relação ao
890 que trata a deliberação. Convocação e notificação foram devidamente realizadas. Nós sugerimos a manutenção da
891 multa, e eu me coloco à disposição para esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à
892 Dra. Gláucia. Retorno ao Conselho.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Só para esclarecimento, Dra.
893 Gláucia, quando vocês aplicam multa, e entra na pauta do COPAM, como hoje, o município é avisado agora
894 previamente que essa multa está sendo, vai ser julgada hoje, por exemplo? Ou fica respaldado lá em 2017 na
895 primeira autuação? Te pergunto por quê? Conversando agora meia hora atrás com o procurador do município, ele:
896 ‘Não tenho conhecimento dessa multa aqui no município.’ Trocou-se o prefeito ou ele foi reeleito, troca-se o
897 secretário, e esses documentos – infelizmente, é errado – se perdem dentro da prefeitura, do gabinete aonde ele
898 chega. Então eu daria uma sugestão para a senhora, Dra. Gláucia, com permissão da senhora: quando houver a
899 reunião do COPAM, um mês antes, já em pauta, já previstas em pauta essas multas de municípios, que eles fossem
900 avisados de maneira agora mais recente para quem está lá no governo tomar uma providência e nos dar uma
901 resposta mais a contento, mais próxima da realidade, por favor.” Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “O município é
902 notificado para apresentar recurso, e quando da apresentação do recurso tem a publicação, a comunicação com os
903 municípios é realizada, e é dada ciência ao município.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Mas a minha
904 pergunta é outra. Para esta pauta de hoje especificamente, como vem acontecendo em pautas anteriores, são
905 municípios pequenos. Não vou nem discutir essa questão. A incidência de municípios pequenos penalizados está
906 sendo grande, pode ser por coisa lá do passado que está ressuscitando hoje. A minha pergunta para a senhora é o
907 seguinte. Quando inserido na pauta, no caso de hoje e das próximas pautas, quando o município está inserido por
908 falta de esgoto ou por falta de destinação correta do lixo urbano, eu lhe pergunto: vocês agora recentemente
909 notificam o município ou ficam respaldados naquela multa lá de 2017, como o caso de hoje especificamente?”
910 Gláucia Dell ‘Areti Ribeiro/FEAM: “Realizada a publicação por edital, a Secretaria realiza essa publicação para a
911 pauta da CNR. Eu posso até solicitar se a Jeiza puder esclarecer nesse sentido, mas é realizada a publicação.” Jeiza
912 Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Boa tarde, senhores conselheiros. Apenas complementando a fala da
913 Gláucia em relação a convocação, o artigo 23 do Regimento Interno, senhor conselheiro, dispõe que a convocação
914 da reunião se dá com a pauta publicada no ‘Diário Oficial’. Então nós encaminhamos a pauta para publicação, e
915 consequentemente os senhores conselheiros, conforme também consta no Regimento, recebem o comunicado da
916 reunião, que vai vir juntamente com o link para acesso aos documentos.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:
917 “Está claro, Dra. Jeiza. Então eu continuo na mesma dúvida. Então eu devo, enquanto representante municipal aqui
918 em Belo Horizonte, da associação de municípios, eu que devo então avisar ao prefeito, ao secretário de Obra, do
919 Meio Ambiente, sobre essa multa? Porque estou entendendo assim: aqui não tem nada que nos comprove essa
920 multa, apesar de afirmarem para mim agora recente que ainda estão no processo de tratamento. Não vale, não é?
921 Mas eu acho que seria uma sugestão interessante, não só no caso de prefeituras, município pequeno, não importa,
922 mas qualquer outro empreendimento que está sendo julgada multa de alguns anos atrás, o órgão ambiental – não
923 sei se tenho direito de falar isso, mas é um sentimento meu –, através de um ofício, notificar a quem de direito em
924 tempo hábil que tal dia assim, assim, na reunião do COPAM, esse empreendimento do senhor, será julgada uma
925 multa em relação a isso e isso, para avisar ao funcionário público, ao funcionário da empresa privada que vai haver
926 uma reunião, e que nessa reunião a presença dele se torna importante. É nesse sentido que eu estou falando. Mas
927 eu faço esse trabalho. Eu não sabia que vocês não faziam, eu sempre notifico a prefeitura a respeito disso.” Jeiza
928 Fernanda Augusta de Almeida/SEMAD: “Sem problema. Sr. Licínio. Nós vamos anotar sua sugestão e repassar. É

929 muito pertinente também. Muito obrigada.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Obrigado, Jeiza.”
930 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso:
931 “Eu gostaria de consignar aqui, presidente, que há aí uma questão que foi suscitada pelo Licínio que, a meu ver, por
932 se tratar de ente público para ente público merecia uma revisão para que não fosse arguido depois cerceamento
933 de defesa e dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Porque a simples publicação dos entes
934 públicos, como disse o Licínio, e muito bem, eles não têm essa capacidade nem administrativa para ficar
935 acompanhando as publicações que são cotidianas. Eles recebem, geralmente, por aqueles aplicativos de
936 acompanhamento jurídico, seja no Tribunal de Contas, seja no Tribunal de Justiça, seja no STJ, no STF ou em
937 qualquer outro órgão julgador. Eu gostaria que ficasse consignada a importância dessa visão ou revisão para que
938 pudesse ser formalizado, sob pena de depois ser arguido cerceamento de defesa. Era isso, senhor presidente. Muito
939 obrigado. Poderemos ir à votação, a meu ver. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço as
940 sugestões. Quanto a arguir cerceamento de defesa, eu acho que, por ser publicado no ‘Diário Oficial’, que é o meio
941 oficial, inclusive na 14.184, em relação ao que onde oficialmente se publica, o nosso próprio Decreto 47.383
942 também determina que as publicações sejam em meio oficial, fica sanada essa questão. Mas nós vamos verificar
943 junto com a Secretaria a possibilidade de estar, sim, fazendo essa notificação aos entes públicos. E solicitamos
944 também auxílio do Licínio, que é da AMM, também a nos ajudar nessa questão.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
945 Xavier: “Perfeito. Obrigado, Yuri.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Me permita. Licínio, segue aqui
946 então uma sugestão para que o presidente, Dr. Marcos Vinícius, que é um prefeito muito diligente, que ele faça
947 essa formalização à Secretaria de Meio Ambiente e ao governo do Estado para que seja revisto isso. Embora seja
948 positivado em portaria e decreto, a Constituição da República é clara no artigo 5º essa questão. Para não termos
949 dúvida. Eu já vi casos no Tribunal de Contas em que os gestores a que tinham sido imputadas multas ser reconhecido
950 que o simples fato ter sido publicado pelo ‘DOC’, que é o órgão oficial de publicação, fosse tornada nula a multa.
951 Muito obrigado. É só isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Carlos, o senhor levantou a mão?”
952 Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu só queria aproveitar essa discussão e me colocar à disposição do Licínio. Eu
953 sou do interior, sei a dificuldade que as prefeituras do interior promovem em tentar adivinhar uma série de coisas
954 de que não têm conhecimento. Não sei exatamente quantas, mas eu gostaria de me colocar, se o Licínio conseguir
955 me ajudar, identificar quais os municípios que têm uma atividade minerária qualquer que seja. Para aproveitar essa
956 própria sequência em contato nosso para alertar as prefeituras. Não sei se são 30, 40 ou 200, mas o Licínio indicando
957 ‘tais e tais municípios têm mineração’ eu posso servir de vínculo com esse suporte. Licínio, estou à disposição.”
958 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Lembrando que nós temos no site também a pauta que sai pelos
959 municípios. Os senhores podem verificar lá, quando da pauta da CNR, todas as pautas das Câmaras Especializadas,
960 sai a pauta e também sai a pauta do lado e tem a pauta por município.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:
961 “Está ok.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dra. Flávia, depois o Dr. Lucas.” Conselheira Flávia Mourão
962 Parreira do Amaral: “Eu queria, aproveitando essa manifestação do Licínio, sugerir que fosse feita a comunicação a
963 todos os responsáveis pelos processos que estão sendo julgados. Por mais que se pense ‘está publicado, é o meio
964 oficial’, é obrigação de todo mundo ficar acompanhando o ‘Diário Oficial’, acompanhando o site da SEMAD todo
965 dia... Tem que ter alguém responsável por isso. E, dependendo do porte do município, o município não tem
966 condição de fazer isso, mas também outras empresas não têm, ainda mais que os processos estão vindo para ser
967 julgados muitos anos depois. Então não se fica acompanhando todo dia. Então em nome da transparência eu acho
968 que seria interessante ter um sistema de aviso, mandar um e-mail que seja, alguma coisa assim. Eu acho que não
969 se pode depender do favor, eu acho que é um favor da AMM ou um favor igual o João está se oferecendo para
970 ajudar, trabalhar com os municípios que têm atividade minerária. Eu acho que é uma obrigação do Estado
971 implementar ações que possam ampliar a transparência. Então saber que o processo seu está sendo julgado e poder
972 acompanhar e, eventualmente, até interferir, isso é uma responsabilidade que temos que assumir enquanto Estado
973 também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós vamos repassar isso à Secretaria e vamos avaliar essas
974 questões, lembrando sempre que, em relação à questão da legalidade, ela está sendo cumprida. Dr. Lucas, pois
975 não.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Só para lembrar aqui, sem desconsiderar o que foi feito, mas que
976 neste caso concreto o recurso é de maio de 2023. Então não se trata de um recurso antigo, de uma gestão anterior.
977 O recurso é de agora, deste ano, provavelmente, o mesmo procurador, não é como se fosse um passivo de gestão
978 anterior em matéria de recurso. Só para fazer esse esclarecimento que eu acho que vale a pena. Eu acho que a
979 discussão de fundo é até interessante, mas isso demandaria, inclusive, mudança de Regimento Interno. E a verdade
980 é que o acompanhamento em publicações do ‘Diário Oficial’, existe uma série de ferramentas para que receba-se

981 isso por meio de sistemas de publicação, sistemas baratos que imagino que toda Fazenda Pública possua. E algo
 982 que nunca foi arguido aqui. Nós temos todos os meses, há anos, dezenas de casos sendo colocados, e nunca foi
 983 argumentado qualquer tipo de cerceamento de defesa, é algo que, de fato, está positivado, já está consolidado no
 984 âmbito do COPAM. Então me parece que a alteração desse sistema para exigir notificação pessoal, por exemplo,
 985 como está sendo proposto, demandaria uma discussão mais ampla de revisão normativa. Então nesse ponto eu só
 986 queria fazer esse esclarecimento porque a mim me parece que do ponto de vista jurídico não há qualquer tipo de
 987 nulidade e que neste caso concreto – eu entendi o que o Licínio disse, o contato, enfim –, mas não é algo justificável
 988 dizer que desconhecia-se a autuação administrativa, que a autuação administrativa foi feita no passado e, portanto,
 989 é desconhecimento da procuradoria, porque o recurso foi interposto em maio deste ano.” Presidente Yuri Rafael
 990 de Oliveira Trovão: “Eu agradeço, Dr. Lucas, pelas ponderações. Hoje nós temos vários sistemas nesses pushes. Eu
 991 mesmo recebo pela OAB as publicações que saem pelo Conselho. Como presidente da CMI e suplente, eu recebo
 992 as publicações de todos os processos pela OAB, pelo sistema push, porque saiu o meu nome. Então eu acho que
 993 não é difícil também os municípios implantarem ou pagarem isso, uma quantidade, porque os sistemas hoje são
 994 vários e não são tão caros para o município estar custeando. Mas de qualquer forma nós vamos avaliar
 995 internamente essa possibilidade não só dos municípios, como a Dra. Flávia colocou, de encaminhar também a todos
 996 os demais empreendedores.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Perfeito.” Presidente Yuri Rafael de
 997 Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, não havendo mais nada a tratar, eu vou colocar então em votação o item
 998 6.2, Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas. Lembrando que quem votar de acordo vota de acordo com o
 999 parecer da FEAM, que é contrário ao deferimento do recurso.” **Votação do processo.** Recurso deferido por maioria,
 1000 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
 1001 Seinfra e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz,
 1002 Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Ausências: Segov, MMA, Zeladoria do Planeta e Senar. Declaração de voto
 1003 favorável. Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu queria só falar que salvo engano quando há autuação
 1004 à Copasa tem também envolvimento da Copasa. Então pode ser repassado o pedido de restituição das multas. Eu
 1005 vou votar favorável.” Justificativas de votos contrários e de abstenção. Conselheira Flávia Mourão Parreira do
 1006 Amaral/Crea: “Contrário, pelos motivos que eu já coloquei anteriormente.” Conselheiro João Augusto de Pádua
 1007 Cardoso/ALMG: “Voto contrário, presidente, em razão do acolhimento das razões recursais e também pelas
 1008 questões que foram arguidas tanto pelo Manetta quanto pelo Licínio e as considerações que fizemos.” Conselheiro
 1009 Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Contrário, presidente em função do que já foi exposto anteriormente por nós
 1010 conselheiros.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da
 1011 Corregedoria Geral do Ministério Público.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto contrário,
 1012 acolhendo as razões recursais, entendendo também que está o processo já prescrito e à luz das discussões ocorridas
 1013 hoje.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “Meu voto é contrário, atendendo às razões recursais
 1014 apresentadas e ao que foi exposto aqui pelos demais conselheiros.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Meu
 1015 voto é contrário, senhor presidente, em função da argumentação toda já apresentada. Essa situação específica,
 1016 devemos nós conselheiros dedicar um pouco mais para uma possível solução que possa adequar tudo isso.
 1017 Confirmo, voto contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário tanto por entender
 1018 prescrito o auto de infração – um decurso de cinco anos entre o primeiro recurso e a decisão – quanto no mérito,
 1019 pela ausência de tipicidade, e pelas outras questões já trazidas aqui. Aproveitando este momento, antes que eu
 1020 não esqueça, até para que faça sentido na leitura da ata, eu queria pedir para constar, integralmente, este ponto
 1021 de pauta e o anterior, que versou sobre o processo da AVG, na ata.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos
 1022 Medrado/ACMinas: “Para consistir meu voto, presidente, eu me fiz uma pergunta aqui, e a resposta é
 1023 absolutamente clara: em que a multa vai contribuir para a solução do problema? Nós sabemos que a grande maioria
 1024 dos 853 municípios de Minas Gerais não têm sobrevivência orçamentária própria, não têm sobrevivência
 1025 orçamentária, vivem de repasse. Se nós não fizermos um esforço para incluir no repasse esse recurso, a multa
 1026 deveria ser aplicada ao Estado ou União. Porque nós sabemos da situação dos municípios. Eu vou usar um ditado
 1027 popular que é meio chulo, mas me parece adequado. Se você empurrar um bêbado na descida, você sabe que ele
 1028 vai cair. Então para que você empurra? Então eu sou contrário, agravado pela questão da prescrição intercorrente.”
 1029 Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário, pelo voto anterior e pelas razões expostas.” Conselheiro
 1030 Edilson Luiz da Silva Mota/Abenc: “Voto contrário pela prescrição e por tudo que foi apresentado pelos nobres
 1031 colegas anteriormente.” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Voto contrário pela prescrição intercorrente
 1032 e também por mérito, conforme colocado pelos conselheiros Licínio, Flávia, João Augusto e Manetta.”

1033 Manifestação da Presidência: “Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 11 votos
 1034 contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis à manifestação da FEAM, uma abstenção
 1035 e quatro ausências no momento da votação.” **6.3) Embaré Indústrias Alimentícias S/A. Preparação de leite e**
 1036 **fabricação. Lagoa da Prata/MG. PA/CAP/nº 437.884/2016, AI/nº 89.070/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de**
 1037 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento:
 1038 Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram,
 1039 CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos
 1040 contrários ao Parecer Único na votação em bloco dos itens 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6. Conselheiro Lucas Marques
 1041 Trindade/MPMG: “Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público.”
 1042 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Nos itens 6.3, 6.4 e 6.5, eu voto contrário por entender estarem
 1043 todos prescritos. E no item 6.6 eu voto favorável.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “O voto é favorável
 1044 para o item 6.6, de acordo com o parecer. E para os demais itens, 6.3, 6.4 e 6.5, o voto também é contrário, pelo
 1045 acolhimento das razões recursais que foram apresentadas, que incluem, inclusive no recurso das empresas, a
 1046 prescrição intercorrente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu acompanho o voto da mesma forma do
 1047 representante da Fiemg, prescrição intercorrente, e da representante Ana Paula também.” Conselheiro Adriano
 1048 Nascimento Manetta/CMI: “Eu vou votar contrário nos itens 6.3, 6.4 e 6.5, porque prescritos e também em razão
 1049 do mérito apresentado no próprio recurso. E no caso do item 6.6 um raro voto favorável, para ninguém dizer que
 1050 isto nunca acontece.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ ACMinas: “Meu voto é contrário nos itens
 1051 6.3, 6.4 e 6.5 e favorável no 6.6. Contrário, particularmente. É um processo da prefeitura, porque eu não vejo
 1052 nenhum sentido. Na realidade, as próprias questões da análise de mérito do recurso. Eu sou contrário ao 6.3, 6.4 e
 1053 6.5 e favorável ao 6.6.” Conselheiro Junio Magela Alexandre/Zeladoria do Planeta: “Nos casos dos itens 6.3, 6.4 e
 1054 6.5, eu acolho a prescrição, assim como os colegas, pelos fundamentos já extensamente ditos pelos nossos colegas.
 1055 No caso do 6.6, eu voto favorável, com o parecer.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Meu voto é a
 1056 mesma coisa: 6.3, 6.4 e 6.5, contra, e 6.6, favorável.” Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: “Voto
 1057 contrário no 6.3, 6.4 e 6.5, tendo em vista a prescrição intercorrente. E no 6.6 eu voto favorável.” Conselheiro Flávio
 1058 Lúcio Lopes Fontes/SME: “6.6, favorável; 6.3, 6.4 e 6.5, acolher a prescrição.” Conselheira Ana Paula Bicalho de
 1059 Mello/Faemg: “Sem nenhuma pretensão de remendar nem alterar nada na minha votação, já feita, mas apenas
 1060 atendendo a uma solicitação do presidente, dizer que nos itens 6.3, 6.4, 6.5, além da prescrição intercorrente, que
 1061 motivou o meu voto contrário, também é acatando as razões recursais.” **6.4) Topázio Imperial Mineração Comércio**
 1062 **e Indústria Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Ouro Preto/MG. PA/CAP/nº 453.054/2016, AI/nº**
 1063 **96.113/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do
 1064 Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM
 1065 e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME.
 1066 Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registros feitos no item 6.3 em
 1067 votação em bloco. **6.5) Master Minerais Ltda. Barragem de rejeitos/resíduos. Nova Lima/MG. PA/CAP/nº**
 1068 **438.438/2016, AI/nº 96.092/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por
 1069 maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG,
 1070 ALMG, MMA, AMM e Abenc. Votos contrários: Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz,
 1071 Senar e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção e de votos contrários conforme registros feitos no item
 1072 6.3 em votação em bloco. **6.6) Mineração Usiminas S/A. Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da**
 1073 **mineração. Belo Horizonte/MG. PA/CAP/nº 745.250/2021, AI/nº 285.150/2021. Apresentação: Núcleo de Auto**
 1074 **de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao
 1075 indeferimento: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,
 1076 Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Justificativas de abstenção conforme registro
 1077 feito no item 6.3 em votação em bloco. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA**
 1078 **EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA. 7.1) Mlog S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido**
 1079 **minério de ferro; Unidade de tratamento de Minerais - UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e**
 1080 **produtos e oficinas); Barragem de contenção de rejeitos/resíduos; Pilha de rejeito/estéril; Estradas para**
 1081 **transporte de minério/estéril; Minerodutos; Correias transportadoras; Subestação de energia elétrica;**
 1082 **Tratamento de água para abastecimento, Tratamento de esgotos sanitários; Diques de proteção de margens de**
 1083 **curso d’água; Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; Postos revendedores, postos**
 1084 **ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos**

1085 **revendedores de combustíveis de aviação; Viveiro de produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e**
 1086 **ornamentais. Morro do Pilar/MG. PA/nº 02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007. Processo SEI nº**
 1087 **1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62. Classe 6. Apresentação: Suppri.** Processo retirado de pauta com
 1088 pedido de vista do MPMG e vista conjunta solicitada pela Segov, Sede, CMI, ALMG, Ibram, Fiemg, SME, Faemg e
 1089 Amliz. Justificativas. Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: “Em razão da complexidade do caso, uma
 1090 análise mais detida dos detalhes do procedimento.” Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho/Segov: “Devido a ter
 1091 chegado o ofício muito em cima da hora, precisamos de mais tempo para avaliar com mais detalhes a questão.”
 1092 Conselheira Kathleen Garcia Nascimento/Sede: “Eu sigo junto com a Segov, vou tratar o assunto junto com eles.”
 1093 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Eu acompanho o pedido de vista. Estou entendendo que o ofício
 1094 se remete a esse ponto de pauta. Então a coisa já começa estranha e merece maior atenção e cuidado.” Conselheiro
 1095 João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu também acompanho o pedido de vista, diante desse fato novo que
 1096 chegou agora pela manhã, e acredito que nenhum de nós tenha podido se debruçar de forma mais efetiva em
 1097 relação a isso. Então são essas argumentações.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Eu gostaria também de
 1098 participar desse pedido de vista uma vez que envolve uma situação específica, questões minerárias. Eu queria me
 1099 inteirar um pouco mais sobre tudo isso.” Conselheiro Adriel Andrade Palhares/Fiemg: “Adriel, pela Fiemg, também
 1100 vai fazer o acompanhamento no pedido de vista, tendo em vista que foi apresentado pela Secretaria Executiva, e
 1101 os fatos novos precisam de esclarecimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum outro
 1102 conselheiro? Flávia, a senhora tinha pedido manifestação. Era destaque só, não era vista?” Conselheira Flávia
 1103 Mourão Parreira do Amaral: “Era destaque. Como a Segov pediu vista... Eu ia pedir diligência com relação ao que é
 1104 que o Estado tem feito em relação ao mapeamento dessas comunidades, porque o ofício do Ministério Público, de
 1105 certa forma, responsabiliza o Estado por omissão, por estar há tanto tempo com a comissão paralisada. Então o
 1106 trabalho já poderia ter sido feito. E na realidade não se pode afirmar que não existam as comunidades. Mas, pelo
 1107 que entendi no ofício, há uma certa acusação com relação a omissão no trabalho do Estado na identificação da
 1108 existência dessas comunidades. Então eu gostaria de sugerir – não sei como faz isso, senhor presidente –, mas eu
 1109 gostaria como se fosse uma diligência também, nesse pedido de vista, através da Segov, que fosse trazido esse
 1110 esclarecimento com relação ao que tem sido feito nesse trabalho de identificação das comunidades.” Presidente
 1111 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “As vistas precedem, no caso, até mesmo em relação a baixa em diligência. De
 1112 qualquer forma, eu solicito à Secretaria que seja transcrita a dúvida da Dra. Flávia para que na próxima reunião a
 1113 equipe possa se manifestar quanto ao tema.” Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Isso consta do ofício,
 1114 eu estou destacando a parte do ofício que o Ministério Público nos enviou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1115 Trovão: “Correto. Eu só não vou escutar a equipe neste momento porque, pedida vista, o processo sai da discussão,
 1116 então não se discute o processo. Então nem vou chamar a equipe aqui para se manifestar. Eu só estou anotando
 1117 as vistas. Mais algum conselheiro acompanha as vistas?” Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: “Eu também
 1118 solicito vista em função da chegada do documento para analisar.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg:
 1119 “Eu vou acompanhar o pedido de vista para entender melhor essa informação que chegou agora de última hora.”
 1120 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então vista MP, Segov, Sede, CMI, ALMG, Ibram, Fiemg, SME e Faemg.
 1121 Mais algum conselheiro?” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Eu também gostaria de pedir vista, por
 1122 favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, o seguinte: vista MP, Segov, Sede, CMI,
 1123 ALMG, Ibram, Fiemg, SME, Faemg e Amliz.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.**
 1124 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença
 1125 de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal